



REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

**ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS
MISSIONÁRIAS CAPUCHINHAS**

2018

REGIMENTO ESCOLAR

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

TÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO

CAPÍTULO I DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 1º A entidade mantenedora da Escola santa Teresinha, faz parte da **ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS CAPUCHINHAS – AIMCA**, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas Pergentino Maia, sob o nº de ordem 36 do Livro nº 01 às folhas 42 e 44, em 14 de maio de 1932, em Fortaleza, Ceará.

CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

Art. 2º ESCOLA SANTA TERESINHA, CNPJ **07.2574620019/67**, localizada à Rua Coronel Manoel Bandeira, nº 1374, CEP: 65.900-010 – Tel (99) 3524-1827 – Cidade: Imperatriz, Estado:Maranhão.

TÍTULO II DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E FILOSOFIA DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 3º As finalidades da ESCOLA SANTA TERESINHA, organizada como instituição católica, é de proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, preparação para o exercício da cidadania, oferecendo uma educação de qualidade que o ajude a prosseguir seus estudos, em conformidade com a Lei nº 9.394/96, de 20/12/1996 e demais dispositivos legais atinentes.

Art. 4º A ESCOLA SANTA TERESINHA tem como finalidade ministrar a educação básica, em suas etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e, ainda, outros cursos similares ou afins que venham a ser criados, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º A finalidade da Educação a ser ministrada, *“inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visa ao pleno desenvolvimento da educação e ao seu preparo para o exercício da cidadania”*, através:

- I. da compreensão e vivência dos direitos e deveres individuais e coletivos do cidadão, do Estado, da família e de grupos que compõem a comunidade;
- II. do desenvolvimento integral do indivíduo e de sua participação na construção do bem comum;
- III. da repulsa a qualquer tratamento desigual, por convicção filosófica, religiosa, de raça ou nacionalidade;
- IV. da formação indispensável para a experiência da cidadania e dos meios para o progresso no trabalho e em estudos posteriores;
- V. da preparação e habilitação para o trabalho mediante o acesso à cultura, aos conhecimentos científico, tecnológico, artístico e desportivo.

VI.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º Para a consecução de suas finalidades a ESCOLA SANTA TERESINHA tem os seguintes objetivos:

- I. Na Educação Infantil em nível de Creche e Pré-Escola:**
 - a) proporcionar o desenvolvimento integral da criança até cinco (5) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;
 - b) desenvolver na criança hábitos e atitudes para conviver socialmente;
 - c) favorecer a aquisição de experiências amplas e diversificadas que permitam ao educando o desenvolvimento integral e harmonioso das suas características pessoais;
 - d) oferecer atividades de acordo com os métodos de alfabetização, compatíveis com as suas aptidões e motivação.

- II. No Ensino Fundamental:**
 - a) favorecer a compreensão do ambiente natural e social do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
 - b) capacitar o educando, através de suas atividades, a adquirir e desenvolver os conhecimentos atualizados que permitam interagir no mundo que o cerca;
 - c) desenvolver atividades pedagógicas integradas, contínuas e progressivas, que atendam as características bio-psico-sociais do educando.

- III. No Ensino Médio:**
 - a) oportunizar condições favoráveis do desenvolvimento da consciência crítica do educando na construção de sua história;
 - b) ministrar com eficiência a educação necessária ao desenvolvimento integral do aluno e à sua preparação para continuidade de estudos;
 - c) proporcionar ao aluno a preparação para o trabalho.

CAPÍTULO III DA FILOSOFIA

Art. 7º A ESCOLA SANTA TERESINHA fundamenta sua filosofia:

- I. Na comunhão a participação, na busca de uma sociedade justa, solidária, fraterna, pacífica, em vista do cultivo da vida e da esperança;
- II. No empenho em realizar, na equipe de educadores, as exigências de uma escola que busca, no convívio solidário, o processo criativo da Educação;
- III. No exercício da cidadania, como pessoas participativas, justas, espontâneas, solidárias, abertas às mudanças sociais;
- IV. no anseio de ser protagonistas da cultura e do saber, dos valores humanos, abrindo espaço a uma convivência religiosa e social, marcada pela comunhão e solidariedade;
- V. na busca de uma educação personalizante, analítica, crítica, integrada e integrante, dinâmica, dialogal e transformadora a fim de formar o educando agente da história e sujeito de seu próprio desenvolvimento;
- VI. na realização, sobretudo, da grande utopia humana, abraçando, com generosidade e segurança, a conquista de uma educação em favor da FRATERNIDADE, da PAZ e do BEM.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 8º A administração da ESCOLA SANTA TERESINHA tem a seguinte organização:

- I. Direção administrativa
- II. Serviço de Supervisão Pedagógica
- III. Serviço de Orientação Educacional
- IV. Serviço de Coordenação Pedagógica
- V. Serviço Especializado em Educação Especial
- VI. Serviço de Orientação Religiosa
- VII. Serviço de Psicologia Educacional e Assistência Psicopedagógica
- VIII. Biblioteca
- IX. Sala de Leitura
- X. Órgãos Colegiados
- XI. Secretaria
- XII. Tesouraria;
- XIII. Serviços Auxiliares
- XIV. Corpo Docente
- XV. Corpo Discente;
- XVI. Laboratório de Ciências
- XVII. Laboratório de Informática
- XVIII. Serviços Especializados

CAPÍTULO II
DA DIREÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º A Direção administrativa, organização e o ensino da ESCOLA SANTA TERESINHA estarão a cargo das Religiosas da Associação das Irmãs Missionárias Capuchinhas (AIMCA), cujas competências são:

- I. supervisionar, deliberar, planejar, coordenar e controlar todas as atividades da Escola;
- II. contratar o pessoal integrante do corpo docente, pedagógico e administrativo;
- III. designar junto com o diretor pedagógico os professores para as séries que julgar conveniente e compatível com sua qualificação legal;
- IV. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, bem como, as leis, regulamentos e as determinações das autoridades educacionais e órgãos competentes.

CAPÍTULO III
DA DIREÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 10 A administração geral da escola será feita pela Diretora legalmente habilitada, nos termos da legislação de ensino para o exercício do cargo, indicada pela entidade mantenedora e com atribuições especificadas no art. 33 do Estatutos da Associação das Irmãs Missionárias Capuchinhas.

Art. 11 A Diretora será auxiliada pela Vice-Diretora que a substituirá quando for necessário, sendo indicada pela Entidade Mantenedora.

Parágrafo único - No exercício de suas funções e competência, poderá a Diretora delegar poderes a outros, devidamente qualificados e habilitados quando houver exigência legal aplicável, assumindo total responsabilidade pela delegação.

Art. 12 Compete à **Direção**.

- I. representar a Escola responsabilizando-se por seu funcionamento perante os órgãos e entidades de ensino do poder público e privado;
- II. dirigir, presidir a superintender todos os serviços administrativos e burocráticos da escola, inclusive quanto à orientação e fiscalização dos funcionários;
- III. convocar e presidir as atividades e reuniões dos corpos docente, discentes e técnico-administrativo;
- IV. presidir, dirigir e supervisionar os serviços relativos a Secretaria, Tesouraria e Contabilidade;
- V. assinar os documentos e papéis escolares, isoladamente ou em conjunto com a Secretária, quando necessário;
- VI. autorizar a abertura e o encerramento da Matrícula;
- VII. fixar o Calendário Escolar, horário de aulas e das verificações da aprendizagem, o início e término de cada período letivo e os dias das atividades escolares;
- VIII. distribuir turmas, aulas e atividades entre os professores, para as series e anos dos cursos, etapas e ensino mantidos pelo Estabelecimento;
- IX. contratar e dispensar professores, coordenadores e supervisores de cursos ou atividades de ensino e pessoal técnico-administrativo;
- X. aprovar a escala de férias do quadro de pessoal;
- XI. promover o intercâmbio entre alunos, seus responsáveis, professores, bem como presidir reuniões de pais, alunos, professores, e serviço pedagógico que compõe o Conselho de Classe;
- XII. orientar e supervisionar as atividades do Grêmio Escolar e outras atividades discentes;
- XIII. aprovar os Estatutos do Grêmio Escolar, da Associação de Pais e Mestres ou qualquer outra agremiação que surja dentro do estabelecimento;
- XIV. aprovar programas, planos de curso e adoção de livros e material didático, propostos pelos professores ou pelos órgãos próprios;
- XV. estabelecer normas disciplinares e de funcionamento;
- XVI. coordenar a elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico da Escola.
- XVII. possibilitar a atuação da Equipe Multidisciplinar no âmbito escolar referente a Educação das Relações Étnico-Raciais.

Art. 13 Compete a **Vice-Diretora**:

- I. coadjuvar com a Diretora na administração da Escola;
- II. auxiliar na disciplina geral da Escola, prestando assistência aos alunos, em suas diversas atividades;
- III. assessorar a Diretora no planejamento, execução e avaliação de todas as atividades administrativas e pedagógicas do Estabelecimento;
- IV. responsabilizar-se e promover as comemorações de datas cívicas, religiosas, esportivas e sociais da Escola;
- V. desempenhar as tarefas designadas pela Diretora e pela entidade mantenedora;
- VI. colaborar junto aos professores para melhorar a eficiência do rendimento escolar, referente à aprendizagem e a educação;
- VII. substituir a Diretora nos seus impedimentos.

Parágrafo único - Havendo necessidade, poderá ser investido mais de um Vice-Diretor, cada um com atribuição específica.

CAPÍTULO IV DA CONGREGAÇÃO

Art. 14º A Congregação é constituída por três órgãos colegiados: Conselho Docente e Conselho de Classe e Conselho Estudantil.

Art. 15º Denominam-se Órgãos Colegiados aqueles destinados a prestar assessoramento técnico-pedagógico e administrativo às atividades do Estabelecimento.

Art. 16º O Conselho Docente será composto por todos os Professores e especialistas do Estabelecimento, presidido pelo Diretor, competindo-lhe:

- I. analisar e sugerir medidas que visem a melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- II. Propor diretrizes com vista à elaboração do Projeto Político-Pedagógico Institucional;
- III. Reunir-se, quando necessário e convocado, para assessoramento didático-pedagógico à Direção;
- IV. Estimular os colegas a desenvolver atividades pedagógicas integradas;
- V. Avaliar periodicamente todo o processo ensino-aprendizagem.

Art. 17º O Conselho de Classe constitui-se de todos os Professores do mesmo ano ou turma, dos serviços pedagógicos, do aluno representante de turma e presidido por um representante da Diretoria.

Parágrafo único – Cada Conselho de Classe se reunirá sempre que for necessário e por convocação da Direção.

Art. 18º Compete ao Conselho de Classe decidir ou opinar sobre:

- I. necessidade de classificação ou reclassificação de aluno;
- II. necessidade de acumulação ou substituição de prova, exames, testes ou trabalhos destinados a avaliação;
- III. anulação, revisão de prova, teste, exame ou trabalho componente da última avaliação do ano letivo, quando solicitado e ainda quando ocorrerem irregularidades ou dúvidas quanto aos resultados;
- IV. medidas disciplinares que lhes forem submetidas para apreciação e parecer de reajustamentos a qualquer membro do corpo discente;
- V. planos de cursos, programas, livros e material didático, se for solicitado;
- VI. aprovação, reprovação ou necessidade de recuperação de alunos que, apurados os resultados finais de aproveitamento, se apresentarem em situações limítrofes, assim considerados pela Direção;
- VII. no uso das atribuições previstas no item VI, poderá decidir pela concessão de nova oportunidade ao aluno, com anulação específica de resultado obtido em um dos testes, provas, trabalhos ou arguições destinados à apuração do rendimento escolar, submetendo a aplicação de suas decisões à homologação pela Diretora da Escola.

Art. 19º O Conselho Estudantil será composto por representação de um aluno de cada turma ou série, do Estabelecimento, competindo-lhe:

- I. analisar e sugerir medidas que visem a melhoria do processo ensino-aprendizagem das turmas.
- II. monitorar o processo didático-pedagógico desenvolvido em sala de aula ou extra-sala.
- III. elaborar e propor projetos socioculturais e educativos para serem executados com os alunos.
- IV. estimular os colegas para o engajamento, participação e integração nas atividades pedagógicas
- V. desenvolvidas pela escola.

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS

Art. 20 A Escola manterá de acordo com as normas deste Regimento os serviços de Supervisão e Orientação Educacional, Coordenação e especializados na Educação Especial, apoiado e supervisionado pela direção pedagógica.

SEÇÃO I DO SERVIÇO DE SUPERVISÃO EDUCACIONAL e/ou COORDENADOR PEDAGÓGICO

Art. 21 O serviço de Supervisão Educacional é um processo dinamizador do crescimento pessoal e profissional dos educandos e coordenador das atividades docentes, cujas funções são de assessorar, planejar, coordenar e avaliar as atividades de caráter técnico-pedagógico do processo ensino-aprendizagem.

Art. 22 O serviço de Supervisão é constituído por **Supervisores** e auxiliado por **Coordenadores de Área ou Disciplina**.

Art. 23 A Supervisão Educacional tem por objetivo e competência desincumbir-se das atividades que lhe são inerentes, das decorrentes de normas de ensino e do disposto neste Regimento.

Art. 24 A Supervisão Educacional é instituída de acordo com a legislação vigente, sob a direção de profissional legalmente habilitado.

Art. 25 São competências do Supervisor Educacional:

- I. integrar os conteúdos programáticos dos diversos componentes curriculares, supervisionando o cumprimento dos mesmos;
- II. assessorar a Direção do Estabelecimento nas questões pedagógicas, emitindo parecer e propondo medidas para melhorar a eficiência do ensino;
- III. estudar os problemas de relacionamento professor - aluno, propondo soluções;
- IV. avaliar e analisar o trabalho de cada professor como também o rendimento escolar das turmas para as quais leciona e propor medidas corretivas, se for o caso;
- V. colaborar na elaboração de planos de curso, estágios e atividades extracurriculares;
- VI. colaborar no controle e incentivo da assiduidade e pontualidade e da escrituração dos diários de classe por parte do professor;
- VII. cuidar do aprimoramento do corpo docente, participando inclusive dos processos de seleção e contratação;
- VIII. promover cursos de reciclagem e aperfeiçoamento dos professores;
- IX. encaminhar alunos ao Serviço de Orientação Educacional, quando for o caso;
- X. participar dos Conselhos de Classes;
- XI. supervisionar os trabalhos, provas, exames e estudos de recuperação;
- XII. cumprir quaisquer outras obrigações ou atribuições previstas neste Regimento ou determinadas pela Direção, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único - A Supervisão Educacional pode funcionar de forma regular ou intensiva, conforme as necessidades, e ainda por meio de reuniões especiais.

SEÇÃO II DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 26 O SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL tem por objetivo e competência a orientação educacional e o aconselhamento vocacional, bem como a avaliação das potencialidades e limitações dos alunos nos planos afetivo, psicológico, social e intelectual.

Art. 27 O Serviço de Orientação Educacional tem as atribuições a ele conferidas neste Regimento, as decorrentes da lei e de determinações da Direção do Estabelecimento, no âmbito de sua competência.

Art. 28 A Orientação Educacional, juntamente com os segmentos e coordenadores, desenvolverá um trabalho sistemático de acompanhamento de todas as atividades relacionadas à aprendizagem, além de atendimento individual ao alunos e sessões de grupo.

Art. 29 O Serviço de Orientação Educacional é instituído de acordo com a legislação vigente, sob a direção de profissional legalmente habilitado.

Art. 30 O Serviço de Orientação Educacional pode funcionar de forma regular ou intensiva, segundo o ritmo exigido pela natureza do seu campo específico de ação.

Art. 31 O Orientador Educacional deveser ter sua carga horária distribuída entre sessões de grupo, atendimento individual ao aluno e participação em todas as atividades escolares.

Art. 32 Compete ao Orientador Educacional:

- I. implantar a implementar o Serviço de Orientação Educacional, integrando-o ao processo educativo global;
- II. elaborar anualmente o plano de ação, discutindo-o com os professores e Direção do Estabelecimento;
- III. acompanhar o aluno no processo ensino-aprendizagem, visando a seu relacionamento com a realidade social e profissional;
- IV. planejar e coordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidades, visando a despertar no educando a valorização do trabalho e a necessidade de uma escolha profissional consciente;
- V. elaborar o relatório anual do Serviço de Orientação Educacional;
- VI. estimular a assiduidade dos alunos;
- VII. promover reuniões e entrevistas com os pais, visando a melhoria de comportamento e de aprendizagem dos alunos.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO

Art. 33º O Serviço de Acompanhamento Pedagógico do Colegio (Instituto ou Escola) São José tem por finalidade prestar assistência técnico-pedagógica à comunidade escolar e garantir a eficiência do processo ensino-aprendizagem e será formado por um Coordenador Pedagógico para cada nível de Ensino e por Professores Coordenadores de Ensino para áreas específicas do conhecimento humano.

Art. 34º São objetivos do Sistema de Acompanhamento Pedagógico:

- I. proporcionar ao educando o reconhecimento e a vivência dos verdadeiros valores;
- II. possibilitar ao educando a auto realização em todos os planos da vida;
- III. auxiliar o educando a resolver, por si mesmo, as dificuldades e os problemas de natureza afetivo-emocional;
- IV. contribuir para uma melhor integração do aluno à escola e conduzi-lo a um rendimento satisfatório na aprendizagem.
- V. favorecer o relacionamento positivo entre o aluno e o professor;
- VI. incentivar o entrosamento familiar-escolar, visando a formação integral da personalidade do educando;
- VII. colaborar para um melhor ajustamento do educando à família e à sociedade;
- VIII. despertar o aluno para o reconhecimento de suas aptidões, capacidades e limitações;
- IX. proporcionar ao educando as orientações necessárias e meios que favoreçam a escolha adequada de uma profissão.

SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DE SEGMENTOS, ÁREA OU DISCIPLINA

Art. 35º A Coordenação de Segmentos, Área ou Disciplina é exercida por professor habilitado na disciplina ou em disciplinas afins, designados pela Direção da Escola.

Art. 36º A Coordenação é exercida por profissionais habilitados em educação que são designados pela Direção e quando houver impedimento ou vacância da coordenação, suas atribuições serão exercidas pela Direção da Escola.

Art. 37º Em reunião de Coordenadores a presidência se fará pela Diretora e, em seu impedimento, pela Vice-Diretora, ou por um professor ou coordenador indicado pela Direção.

Art. 38º Compete ao Coordenador de Segmento, de Área ou Disciplina:

- I. assessorar e apoiar o Coordenador Pedagógico no planejamento das atividades;
- II. diagnosticar os problemas e necessidades específicas da Área ou Disciplina, propondo soluções alternativas;
- III. participar da elaboração do planejamento didático-pedagógico;
- IV. elaborar, juntamente com o Coordenador e Docentes, os Planos de Curso da Escola e de Recuperação, replanejando-os, quando necessário;
- V. subsidiar o Coordenador Educacional nas atividades de acompanhamento, controle, avaliação e retroalimentação do processo ensino-aprendizagem;
- VI. fornecer subsídios teórico-práticos relativos a sua disciplina, visando a constante atualização dos docentes;
- VII. divulgar os trabalhos ou experiências realizadas;
- VIII. elaborar, junto com o Coordenador, o relatório anual do serviço;
- IX. participar das reuniões dos órgãos colegiados.

Art. 39 Em reunião de Coordenadores a presidência se fará pela Diretora e, em seu impedimento, pela Vice-Diretora, ou por um professor ou coordenador indicado pela Direção.

Art. 40 A Coordenação é exercida por profissionais habilitados em educação que são designados pela direção e quando houver impedimento ou vacância da coordenação, suas atribuições serão exercidas pela direção da Escola.

Art. 41 Compete ao Coordenador de Área ou Disciplina:

- I. assessorar o Supervisor Educacional no planejamento das atividades;
- II. diagnosticar os problemas e necessidades específicas da Área ou Disciplina, propondo soluções alternativas;
- III. participar da elaboração do planejamento didático-pedagógico;
- IV. elaborar, juntamente com o Supervisor e Docentes, os Planos de Curso, da Escola e de Recuperação, replanejando-os quando necessário;
- V. subsidiar o Supervisor Educacional nas atividades de acompanhamento, controle, avaliação e retroalimentação do processo ensino-aprendizagem;
- VI. fornecer subsídios teórico-práticos relativos a sua disciplina, visando a constante atualização dos docentes;
- VII. divulgar os trabalhos ou experiências realizadas;
- VIII. elaborar, junto com o Supervisor, o relatório anual do Serviço de Supervisão.

Parágrafo único - a Coordenação de Área ou Disciplina é exercida por professor habilitado na disciplina ou em disciplinas afins ou por Supervisor Educacional, designados pela Direção da Escola.

SEÇÃO V

DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 42 Compete ao Especialista em Educação:

- I. perceber as necessidades educativas especiais dos alunos implementando respostas a essas necessidades;
- II. flexibilizar a ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento;
- III. apoiar o professor de classe comum no processo de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos;
- IV. avaliar continuamente a eficácia do processo educativo.

SEÇÃO VI DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO RELIGIOSA

Art. 43 O **SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO RELIGIOSA** é um serviço técnico assistencial, integrante do processo educativo da Escola, cuja ação é desenvolver a vida de maneira intencional, através de técnicas e atividades específicas, visando proporcionar aos participantes da Escola:

- I. viva consciência das finalidades da Escola católico;
- II. informação e orientação religiosa;
- III. animação da vivência de valores especificamente religiosos;
- IV. recursos indispensáveis ao ajustamento pessoal e social da vivência da fé;
- V. clima comunitário e evangélico.

Art. 44 O Serviço de Orientação Religiosa está constituído de:

- I. um coordenador geral escolhido pela Diretora;
- II. um assistente sacerdotal;
- III. uma equipe de catequistas;
- IV. coordenadores auxiliares, quando se fizerem necessários.

Art. 45 O Serviço de Educação Religiosa atuará:

- I. Junto aos Educandos:**
 - a) pela orientação religiosa vital: individual a comunitária;
 - b) pela orientação especial: para alunos voluntários.
- II. Junto aos Professores:**
 - a) por um trabalho direto ou indireto de formação religiosa permanente;
 - b) pela integração ativa de todos os professores nas atividades do Serviço de Educação Religiosa;
 - c) por oferta e acompanhamento de oportunidades de vivência religiosa especial.
- III. Junto aos Pais:**
 - a) promovendo reuniões de carácter educativo-religioso;
 - b) oferecendo oportunidade para instrução e formação religiosa permanente;
 - c) dando atendimento a casos especiais, quando se fizer necessário;
 - d) oferecendo oportunidades, com acompanhamento, para vivências religiosas especiais.
- IV. Junto a Direção:**
 - a) participando no planeamento global da Escola, dando atenção especial à filosofia educacional cristã da Escola;
 - b) sugerindo critérios, bem como nomes, para contratação de professores de Educação Religiosa;
 - c) participando das reuniões do Conselho de Direção da Escola.

SEÇÃO VII DA ASSISTÊNCIA PSICOPEDAGÓGICA OU PSICOLÓGICA

Art. 46 O SERVIÇO DO PSICÓLOGO EDUCACIONAL OU PSICOPEDAGOGO tem por objetivo atuar junto à equipe técnica e docente colaborando com a supervisão e orientação educacionais na seleção e organização dos conteúdos, além disso:

- I. atuar junto ao corpo docente, quanto à metodologia utilizada dentro da sala de aula, orientando-o quanto à importância dos antecedentes sociais dos alunos e seu comportamento na interação com os mesmos;
- II. atuar junto ao corpo discente, diagnosticando e orientando quanto às dificuldades de aprendizagem e distúrbios emocionais que venham interferindo no rendimento escolar;
- III. atuar junto aos pais na orientação das dificuldades de aprendizagem ou emocionais apresentadas pelos alunos;
- IV. participar das reuniões pedagógicas da Escola.

Parágrafo único: O Psicólogo Educacional deverá ser habilitado na forma da lei.

SEÇÃO VIII DOS CENTROS DE MULTIMEIOS E APOIO PEDAGÓGICO

Art. 47º- O Centro de Multimeios tem por finalidade o atendimento e a inserção dos alunos, professores, orientadores, coordenadores e pais de alunos no mundo das tecnologias e da cientificidade, visando a consulta para enriquecimento de trabalhos, de estudos, de pesquisa e do desenvolvimento de competências e habilidades.

Art. 48º – O Centro de Multimeios e Recursos Pedagógicos do COLEGIO (INSTITUTO OU ESCOLA) SÃO JOSÉ oferecerá aos seus educandos:

- I. Biblioteca;
- II. Sala de leitura;
- III. Salas de multimídia com lousas digitais;
- IV. Laboratório de Ciências;
- V. Laboratório de Informática;
- VI. Brinquedoteca, Ginásio Poliesportivo e outros espaços lúdicos e educativos.

SEÇÃO IX DA BIBLIOTECA

Art. 49 A Biblioteca será constituída com recursos provenientes do próprio estabelecimento ou por doações de terceiros.

Parágrafo único A organização e funcionamento da Biblioteca serão determinados por atos da Direção da Escola, atendendo às necessidades e conveniências de ordem administrativa ou didático-pedagógicas, em qualquer época.

Art. 50 Compete ao encarregado pela Biblioteca:

- I. selecionar, adquirir e organizar materiais bibliográficos, para uso dos professores, alunos, pais de alunos e pessoal administrativo, bem como controlar a circulação desses materiais;
- II. manter intercâmbio de informações como bibliotecas e instituições congêneres;
- III. divulgar informação por publicação de boletins noticiosos ou outros meios;
- IV. permanecer no recinto da Biblioteca durante o horário do seu funcionamento;
- V. organizar, catalogar e classificar os livros e material sob sua guarda;
- VI. cumprir e fazer cumprir o regulamento do serviço;
- VII. incentivar e orientar a consulta e a pesquisa;
- VIII. apresentar anualmente o relatório geral e inventário dos livros e materiais;

- IX. propor à Direção a aquisição de livros;
- X. controlar a entrada e saída de livros e material da Biblioteca, registrando-as em livros ou fichas apropriadas;
- XI. zelar pela conservação do acervo existente.

Art. 51 - A contratação de funcionários para o trabalho na Biblioteca e determinação das respectivas atribuições serão de competência da Direção da Escola.

Parágrafo único – A coordenação geral da Biblioteca ficará a cargo de um profissional legalmente habilitado.

SEÇÃO X DA SALA DE LEITURA

Art. 52 A Sala de Leitura terá finalidade auxiliar no desenvolvimento do currículo, dos programas específicos e das atividades escolares em geral, constituindo uma fonte de informação, leitura e consultas para alunos e professores, ainda cuidando da catalogação, guarda e fornecimento para uso de livros e materiais áudio - visuais.

Art. 53 A organização e o funcionamento da Sala de Leitura serão determinados por atos da Direção da Escola, atendendo as necessidades e conveniências de ordem administrativa ou didático-pedagógicas, em qualquer época.

Art. 54 A contratação de funcionários para o trabalho na Sala de Leitura e determinação das respectivas atribuições serão de competência da Direção da Escola.

Parágrafo único – A coordenação geral da Sala de Leitura ficará a cargo de um professor da Escola.

SEÇÃO XI DO LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS

Art. 55º Com o objetivo de proporcionar aos alunos uma aprendizagem significativa, a partir dos conhecimentos científicos vistos de forma concreta, o COLEGIO (INSTITUTO OU ESCOLA) SÃO JOSÉ conta na sua estrutura, com um Laboratório de Ciências, equipado para atender alunos do Ensino Fundamental e Médio.

Parágrafo Único – No Laboratório de Ciências, além de aulas práticas e das experiências científicas, o aluno também será estimulado ao questionamento, ao debate, à investigação, visando o entendimento da ciência como construção histórica e como saber prático.

SEÇÃO XII DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Art. 56º Num mundo da comunicação instantânea e global, da comunicação virtual, facilitando o acesso ao saber acumulado, as tecnologias da informação tornam-se um imperativo no processo pedagógico institucional. Desenvolvendo um Projeto de Informática Educativa, o Laboratório funciona de forma articulada e integrada com as disciplinas do Currículo Escolar, bem como disciplina específica no Ensino Fundamental II.

SEÇÃO XIII DAS SALAS DE MULTIMÍDIA COM LOUSAS DIGITAIS E OUTROS

Art. 57º Como instrumentos de suporte pedagógico, o COLEGIO (INSTITUTO OU ESCOLA) SÃO JOSÉ dispõe de 03 salas de multimídia, com DVDs, TVs digitais, data show, lousas digitais, com acervos de vídeos em todas as áreas de ensino e de formação docente.

SEÇÃO XIV DA BRINQUEDOTECA E OUTROS ESPAÇOS LÚDICOS E EDUCATIVOS

Art. 58º O COLEGIO (INSTITUTO OU ESCOLA) SÃO JOSÉ, visando uma aprendizagem prazerosa e integradora da mente e do corpo, dispõe de múltiplos jogos educativos, nos diversos níveis e disciplinas curriculares, na Brinquedoteca; jogos interativos, quadra poliesportiva, play ground, piscina, sala de dança, sala de música.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 59 A Secretaria está subordinada à Direção e terá a seu cargo os serviços de expediente, de escrituração e registro escolar, de pessoal, de arquivo, fichário e preparação de correspondência do Estabelecimento.

Art. 60 A função de Secretária é exercida por profissional que tenha a habilitação exigida por lei.

Art. 61 Compete a Secretária:

- I. desincumbir-se das atribuições que lhe são peculiares, atendidas as normas legais atenuantes e os dispositivos aplicáveis deste Regimento, coadjuvada por tantos auxiliares quantos forem necessários;
- II. expedir qualquer documento ou transferência, assinando, conjuntamente com a Diretora: atestados, transferências, históricos escolares, certificado, atas e outros documentos oficiais;
- III. conservar em ordem o serviço de escrituração e registro escolar e do arquivo ativo e passivo;
- IV. articular-se com os setores técnico - pedagógicos para que, nos prazos previstos, sejam fornecidos todos os resultados escolares dos alunos, referentes às programações regulares e especiais;
- V. manter atualizadas as pastas e registros individuais dos alunos e de pessoal, quanto à documentação exigida e a permanente compilação e armazenamento de dados;
- VI. redigir e submeter à assinatura da Diretora toda a correspondência oficial do Estabelecimento;
- VII. organizar os relatórios oficiais e fazer cumprir os despachos e determinações da Diretora;
- VIII. manter atualizadas as cópias da legislação em vigor;
- IX. evitar o manuseio, por pessoas estranhas ao serviço, bem como a retirada do âmbito do Estabelecimento, de pastas, livros, diários de classe e registros de qualquer natureza, salvo quando oficialmente requeridos por órgão autorizado;
- X. participar do planejamento da escola e demais reuniões, com vistas ao registro da escrituração escolar e arquivos;
- XI. executar outras tarefas delegadas pela Diretora da Escola no âmbito de sua competência;
- XII. lavrar atas e anotações de resultados finais, de recuperação, de exames especiais e de outros processos de avaliação, cujo registro de resultado for necessário;
- XIII. adotar medidas que visem a preservar a documentação sob o âmbito de sua competência;
- XIV. cuidar do recebimento de matrículas e transferências e respectiva documentação;
- XV. atender e acompanhar, encaminhando adequadamente, as pessoas que se dirijam ao Estabelecimento;
- XVI. elaborar relatório de aproveitamento anual dos alunos e enviá-los ao órgão competente da SEDUC, em um prazo de noventa (90) dias após o término do ano letivo.

Parágrafo único - Por necessidades administrativas, poderão ser investidas secretárias substitutas, também legalmente habilitadas.

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 62 A Congregação é constituída por dois órgãos colegiados: Conselho Docente e Conselho de Classe.

Art. 63 Denominam-se Órgãos Colegiados, aqueles destinados a prestar assessoramento técnico-pedagógico e administrativo às atividades do estabelecimento.

Art. 64 O Conselho Docente será composto por todos os Professores e especialistas do estabelecimento, presidido pelo Diretor, competindo-lhe:

- I. analisar e sugerir medidas que visem à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- II. propor diretrizes com vista à elaboração do Projeto Político-Pedagógico Institucional;
- III. reunir-se, quando necessário e convocado, para assessoramento didático-pedagógico à Direção;
- IV. estimular os colegas a desenvolver atividades pedagógicas integradas;
- V. avaliar periodicamente todo processo ensino-aprendizagem.

Art. 65 O Conselho de Classe constitui-se de todos os Professores da mesma série/ano ou turma e presidido por um representante da Diretora, secretária e serviço pedagógico.

Parágrafo único – Cada Conselho de Classe se reunirá sempre que for necessário e por convocação da Direção.

Art.66 Compete ao Conselho de Classe decidir ou opinar sobre:

- I. necessidade de classificação ou reclassificação de aluno;
- II. necessidade de acumulação ou substituição de prova, exame, testes ou trabalhos destinados à avaliação;
- III. anulação, revisão de prova, teste, exame ou trabalho componente da última avaliação do ano letivo, quando solicitado e ainda quando ocorrerem irregularidades ou dúvidas quanto aos resultados;
- IV. medidas disciplinares que lhes forem submetidas para apreciação e parecer de reajustamentos a qualquer membro do corpo docente;
- V. planos de cursos, programas, livros e material didático se forem solicitado;
- VI. aprovação, reprovação ou necessidade de recuperação de alunos que, apurados os resultados finais ao aluno de aproveitamento, se apresentarem em situações limítrofes, assim considerados pela direção;
- VII. no uso das atribuições previstas no item vi, poderão decidir pela concessão de nova oportunidade ao aluno, com anulação específica de resultado obtido em um dos testes, provas, trabalhos ou arguições destinados à apuração do rendimento escolar;
- VIII. o que for a ele submetido pela direção, dentro de suas competências.

Art. 67 A aplicação das decisões do Conselho de Classe dependerá de sua homologação pela Diretora.

SEÇÃO III DA TESOURARIA E CONTABILIDADE

Art. 68 A Tesouraria é de responsabilidade de uma religiosa nomeada pela entidade mantenedora, podendo ser auxiliada por um profissional habilitado e contratado para a execução de todas as atribuições que lhes são inerentes.

Art. 69 A Tesouraria é encarregada dos recebimentos e guarda dos valores, bem como da liberação dos recursos para efetuação de pagamentos, atuando em conjunto com a contabilidade.

Art. 70 Compete à tesouraria e a contabilidade:

- I. receber as receitas oriundas dos encargos educacionais;
- II. efetuar todo e qualquer pagamento autorizado pela diretora, arquivando os comprovantes;
- III. escriturar a contabilidade, apresentando em reunião do corpo administrativo o balancete no fim de cada trimestre de cada ano, apresentando documentação dos lucros e perdas;
- IV. verificar a atualidade do pagamento no banco e o controle dos carnês;
- V. corresponder-se com as autoridades do fisco federal, estadual e municipal;
- VI. ter sob sua guarda os valores e documentos relativos à tesouraria;
- VII. escriturar os livros contábeis.

SEÇÃO IV DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 71 A constituição, composição, funcionamento e provimento dos Serviços Auxiliares obedecem ao disposto neste Regimento, as conveniências administrativas e as normas da Direção da Escola e da entidade mantenedora.

Art. 72 Os Serviços Auxiliares são vinculados à Direção e se responsabilizam pela execução de tarefas de natureza burocrática, de manutenção e conservação do patrimônio, da segurança e do funcionamento das atividades de apoio e da Escola.

Art. 73 O Almojarifado conta com pessoal próprio, sendo as funções de almoxarife desempenhadas por um funcionário, a quem compete:

- I. receber, conferir, armazenar e distribuir material permanente e de consumo;
- II. providenciar em tempo hábil o levantamento das necessidades do material;
- III. organizar e manter em ordem o estoque de material;
- IV. inventariar anualmente o material escolar existente;
- V. fazer verificação periódica do estado do material fácil deterioração;
- VI. fazer coleta de preços para aquisição de material ou locação;
- VII. executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela direção, no âmbito de sua competência;

Art. 74 Compete ao **Setor de Portaria, Vigilância e Zeladoria**:

- I. proceder à abertura e fechamento do prédio no horário regulamentar fixado pela direção;
- II. manter sob sua guarda as chaves da escola e de todas as suas dependências;
- III. controlar a entrada e saída dos alunos da escola, conforme determinação da direção;
- IV. encaminhar à direção toda correspondência recebida;
- V. zelar pela manutenção, conservação, vigilância e integridade do prédio, dos bens nele contidos e da comunidade escolar;
- VI. cuidar da segurança do prédio, equipamento, mobiliário e material;
- VII. cuidar da segurança dos alunos, professores e funcionários no recinto da escola e em suas imediações;
- VIII. executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela direção.

Art. 75 Compete ao **Setor de Limpeza, Conservação e manutenção**:

- I. responsabilizar-se pelo asseio, arrumação, conservação e manutenção do prédio, das instalações, móveis e utensílios da escola;
- II. requisitar material de limpeza e controlar seu consumo;
- III. executar outras tarefas auxiliares determinadas pela direção, desde que sejam compatíveis com sua função.

SEÇÃO V DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR, ARQUIVO E INSPEÇÃO

Art. 76 Os atos escolares - para efeito de registro, comunicação de resultados e arquivamento, são escriturados em livros e fichas padronizados, observando-se, no que couberem, os regulamentos e disposições legais aplicáveis, podendo ainda ser usados os recursos de computação ou similares.

Art. 77 A escrituração escolar e o arquivo são organizados de modo a permitir a verificação de documentos referentes às atividades técnico-pedagógicas, de ensino e administrativas do Estabelecimento.

§ 1º - Os arquivos, escrituração, dependência e instalação da Escola estarão sempre franqueados à autoridade legal, desde que sua atuação não se revista de caráter de ingerência indevida em questões de administração interna.

§ 2º - O atendimento de solicitações e determinações dos órgãos de inspeção se fará pela Diretora ou através dela.

§ 3º - A Secretária fornecerá, por ordem da Diretora, os documentos necessários e solicitados na execução desse trabalho.

Art. 78 Resguardadas as características e a autenticidade, em qualquer hora, pode o Estabelecimento substituir os livros, fichas e modelos de registro e escrituração descritos neste Regimento, por outros, bem como alterar os processos utilizados, simplificando-os e racionalizando-os.

Art. 79 A responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos, bem como dar-lhes a autenticidade pela aposição de suas assinaturas, cabe a Direção e a Secretária.

Parágrafo único - Todos os funcionários se responsabilizam pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, dos documentos e da escrituração escolar.

CAPITULO VII DO CORPO DOCENTE

Art. 80 O Pessoal Docente se constitui de todos os professores portadores de habilitação prevista na legislação de ensino aplicável.

Art. 81 Ao serem admitidos na Escola, os professores tomarão conhecimento prévio das disposições deste Regimento Interno, que farão parte integrante das normas do contrato de trabalho, e a sua vinculação contratual ao estabelecimento implicará na aceitação do que nele se contiver.

SEÇÃO I DOS DEVERES DOCENTE

Art. 82 São deveres dos Professores de lei vigente e, especialmente:

- I. manter eficiência do ensino na área específica de sua atuação;
- II. elaborar, anualmente, os Planos de Curso, de Unidades e de Recuperação de sua matéria e o plano de ensino do conteúdo específico;
- III. ministrar aulas de acordo com o horário estabelecido, cumprindo o número de dias letivos fixados pela Escola e registrando, no diário de classe, a matéria lecionada, os resultados das avaliações, a frequência do aluno, bem como a própria frequência;
- IV. responder pela ordem na sala de aula, pelo bom uso do material didático e pela conservação dos laboratórios;
- V. orientar o trabalho escolar e quaisquer atividades extraclasse relacionadas com sua matéria, esforçando-se por obter o máximo de aproveitamento do aluno;
- VI. cumprir as disposições regimentais referentes à verificação do aproveitamento do aluno;
- VII. fornecer à Secretaria os resultados da avaliação nos prazos fixados no calendário escolar;
- VIII. ministrar aulas preparatórias para provas e estudos de recuperação, nos períodos previstos no calendário escolar, responsabilizando-se pela avaliação;
- IX. respeitar a diferença individual do aluno, considerando as possibilidades e limitações de cada um, mantendo-o em classe no período de aula;
- X. participar, salvo por impedimento legal ou regimental, de comissões julgadoras e outras, para que for designado;
- XI. participar de sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas;
- XII. fornecer aos Serviços Pedagógicos com regularidade, informações sobre seus alunos;
- XIII. participar, obrigatoriamente, dos Conselhos de Classe e de outros órgãos colegiados de que, por força deste Regimento, for membro;
- XIV. atender a família do aluno, quando for solicitado;
- XV. aceitar as decisões da Diretoria, de órgãos colegiados e demais autoridades do ensino;
- XVI. proceder a crítica de prova, exame, exercício, trabalho e tarefa realizados pelo aluno;
- XVII. zelar pelo bom nome da Escola, dentro e fora dele, mantendo uma conduta compatível com a missão de educar;
- XVIII. manter vigilância para evitar o uso pelo aluno de processos fraudulentos na execução de trabalho, prova e exame;
- XIX. entregar aa Escola todos os documentos necessários para investidura no exercício da profissão, bem como para contratação, sempre que exigidos, satisfazendo plenamente as leis vigentes e as obrigações previstas neste Regimento;
 - I. manter a disciplina dos alunos;
 - II. comparecer a todas as atividades de capacitação e reuniões administrativas e de aperfeiçoamento pessoal e profissional, conforme consta no calendário escolar e nos horários previamente publicados;
- III. obedecer rigorosamente aos prazos combinados de apresentação e entrega de planos, avaliações e diários de classe devidamente preenchidos manualmente ou por sistema eletrônico, sem rasuras ou erros de cálculo, bem como devolver, corrigidos, aos alunos os instrumentos de avaliação de acordo com a determinação da direção/coordenação/secretaria escolar;
- IV. construir coletivamente e manter a disciplina em sala de aula para o bom ambiente didático-pedagógico, elaborando um contrato didático com os alunos, evitando a retirada dos mesmos fora da sala de aula;
- V. ocupar-se, durante seu horário de trabalho, com suas tarefas, permanecendo no seu setor e na realização de suas funções;

- VI. guardar absoluto sigilo de todos os documentos, assuntos e fatos pertinentes à instituição e aos que nela trabalham, bem como os procedimentos a serem adotados com relação a questões de trato administrativo, trabalhista, financeiro, comportamental e pedagógico, de que tenha ciência, seja de funcionários subordinados ou não, bem como as atitudes ou ações a serem praticadas com relação aos responsáveis por alunos e aos próprios alunos;
- VII. possuir comprometimento com a imagem da Instituição na função em que exerce, para que esta não venha a sofrer danos futuros, de performance, imagem, ou riscos financeiros;
- VIII. ter ciência de que todos os documentos e textos produzidos para o cumprimento da função para o qual foi contratado, seja por meios eletrônicos ou manuais, de cunho intelectual, pertencem a Instituição e deverão ser disponibilizados a qualquer momento em que for solicitado ou por ocasião de sua rescisão contratual, não lhe cabendo direitos autorais;
- IX. informar um relacionamento amoroso entre colaboradores, imediatamente a sua coordenação e ao Setor de Recursos Humanos.
- X. participar das reuniões do Conselho de Classe quando convocado;
- XI. participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico Institucional;
- XII. ser assíduo e pontual, inclusive na troca de salas;
- XIII. realizar a marcação de ponto, diariamente, conforme seu horário estabelecido e de acordo com as legislações vigentes;
- XIV. repor as aulas em caso de faltas não justificadas por atestado médico, de acordo com as normas trabalhistas e a convenção coletiva da categoria.

Parágrafo único - O não cumprimento ou inobservância dos preceitos do presente artigo e demais normas deste regimento torna o professor passível das penalidades cabíveis nos termos das legislações trabalhistas e de ensino.

SEÇÃO II DOS DIREITOS DOCENTE

Art. 83 O professor, além dos direitos que lhe é assegurado pela legislação trabalhista e pela legislação de ensino, tem ainda as prerrogativas de:

- I requisitar o material didático necessário às aulas e atividades, com antecedência, dentro das possibilidades do Estabelecimento;
- II. utilizar os livros e material da Biblioteca necessário ao exercício de suas funções, devolvendo-os no tempo estipulado, de acordo com as normas da direção;
- III. opinar sobre programas e sua execução, planos de curso, técnicas e métodos utilizados e adoção do livro didático;
- IV. propor a Diretoria medidas que objetivem o aprimoramento dos métodos de ensino, de avaliação, de administração e de disciplina;
- V. comparecer as reuniões ou cursos relacionados com as atividades docentes que lhe sejam pertinentes, como forma de aperfeiçoamento, especialização ou atualização;
- VI. elaborar testes e outros instrumentos utilizados para verificação da aprendizagem;
- VII. receber remuneração pelo seu trabalho na forma estipulada pela Direção e expressa no contrato individual de trabalho firmado entre as partes;
- VIII. gozar férias remuneradas;
- IX. exigir tratamento e respeito condignos e compatíveis com a sua missão de educar.
- IX. receber, ao ser admitido na escola, o Manual do Educador (Código de Ética) contendo Regimento Escolar, na parte que lhe interessa, e outras orientações de funcionamento da escola.

SEÇÃO III DOS IMPEDIMENTOS

Art. 84 É vedado ao Professor:

- I. dedicar-se nas aulas a assuntos alheios a matéria;
- II. aplicar penalidades aos alunos, exceto advertência, repreensão, correção e, excepcionalmente, da aula, comunicando imediatamente a Direção;
- III. fazer-se substituir nas atividades de classe por terceiros, sem aquiescência da Direção;
- IV. ministrar curso ou aula particular aos próprios alunos;
- V. repetir notas ou tirar médias sem proceder à nova verificação da aprendizagem;
- VI. dirigir-se diretamente aos pais ou responsáveis para solução de problemas pedagógicos ou comportamentais do aluno, sem prévio conhecimento do Serviço Pedagógico ou Direção.

Art. 85 Além do contido nos incisos do artigo anterior, ainda constituem deveres dos Educadores que exercem a função de Professor:

- I. manter tom de voz adequado;
- II. manter-se atualizado profissionalmente;
- III. portar todo material didático necessário ao dirigir-se para a sala de aula;
- IV. guardar absoluto sigilo sobre os instrumentos de avaliação;
- V. retirar o aluno de sala de aula só em caso de extrema necessidade;
- VI. zelar para que o aluno não danifique o patrimônio do estabelecimento, nem os pertences dos colegas, professores e funcionários.
- VII.

Art. 86 É vedado aos colaboradores que trabalham nos diferentes setores da Escola:

- I. Fraudar ou contribuir para a fraude nos registros de frequência e notas dos alunos;
- II. Negociar em caráter particular, pessoalmente ou por telefone, dentro das dependências da escola ou promover rifas, sorteios e coletas sem autorização da direção;
- III. realizar atos desrespeitosos à moral e aos bons costumes no recinto da escola;
- IV. portar armas ou explosivos no local de trabalho;
- V. praticar jogos de azar dentro do estabelecimento;
- VI. utilizar os equipamentos e mídias eletrônicas disponibilizadas via rede mundial de computadores/internet durante o horário de trabalho e que não tenha relação com a sua atividade profissional.
- VII. fazer uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou de qualquer outro tóxico, nas dependências da escola;
- VIII. praticar atos que causem danos físicos ou morais e espalhar boatos ou notícias alarmistas, capazes de causar intranquilidade interna;
- IX. usar material, equipamento, utensílios, veículos e documentos do estabelecimento para fins particulares, sem autorização da direção;
- X. realizar serviços particulares, estranhos à função, nas dependências da escola ou em horário de expediente;
- XI. retirar alunos para fora da sala, sem motivos plausíveis e sem o encaminhamento devido por escrito;
- XII. ouvir de alunos ou outros e, irresponsavelmente, passar para frente referências desairosas sobre colegas;
- XIII. transferir a outras pessoas o desempenho do encargo que lhe foi confiado, sem autorização prévia da direção;
- XIV. receber, durante o expediente, pessoas estranhas, sem autorização da direção;
- XV. fazer propaganda política no interior da escola;
- XVI. publicar em sua rede social fotos de alunos desta instituição de ensino.

Art. 87 É, ainda, vedado:

- I. ocupar-se, durante o período em que estiver ministrando/orientando aulas, com atividades que não sejam pertinentes ao trabalho pedagógico (como por exemplo, o uso do celular, aparelhos eletrônicos com fone de ouvido, leitura de material não pertinente a atividade de classe, comercialização de produtos, entre etc.);
- II. receber pessoas estranhas ao funcionamento da instituição ou fazer-se acompanhar delas, sem prévia autorização da direção;
- III. empregar meios fraudulentos na avaliação da aprendizagem bem como em documentos escolares;
- IV. imprimir, distribuir ou afixar publicações de qualquer natureza sem prévia autorização da direção;
- V. retirar das dependências do estabelecimento de ensino e utilizar, sem a devida autorização, qualquer material pertencente à instituição;
- VI. trazer para a instituição armas, entorpecentes, material explosivo ou qualquer outro que atente contra a integridade física ou moral de quem quer que seja;
- VII. usar o nome da instituição para qualquer tipo de propaganda, campanha ou programação, sem a devida autorização da direção;
- VIII. fazer apologia, ceder ou utilizar-se de substâncias que causem dependência física ou psíquica, inclusive fumo ou bebidas alcoólicas nas dependências da instituição, nas redondezas da escola, bem como, quando em passeios, visitas ou viagens em nome da escola;
- IX. entrar com atraso em sala de aula ou sair antes do término da mesma, liberando os alunos sem justificção legal;
- X. ausentar-se da sala de aula deixando os alunos sozinhos e/ou ocupar-se com conversas que retardem e/ou prejudiquem o início e o desenvolvimento da aula.
- XI. difamar ou denegrir a instituição, funcionários, alunos e pais dentro ou fora da escola.
- XII. ministrar sob qualquer pretexto aulas particulares, para os alunos do estabelecimento em que atua;
- XIII. aplicar penalidades ao educando, exceto as medidas socioeducativas previstas neste regimento escolar;
- XIV. usar notas, faltas ou avaliações como fatores punitivos;
- XV. usar termos inadequados ou linguagem agressiva (bullying) ao chamar a atenção dos alunos;
- XVI. desrespeitar e deixar de cumprir as disposições deste regimento;
- XVII. manter relações afetivo-amorosa no interior do estabelecimento escolar.

Art. 88 As redes sociais são uma extensão das relações e das atividades da vida pessoal e profissional e refletem comportamentos do cotidiano. O mau uso das redes sociais pode expor negativamente e comprometer os relacionamentos e até mesmo uma carreira profissional e a figura dos Colégios. Nesse sentido o colaborador desta Instituição de Ensino deverá:

- I. Separar os assuntos pessoais dos profissionais (não fazer parte de comentários especulativos e/ou sobre posicionamentos de seu colégio);
- II. Respeitar as regras de confidencialidade (não comentar assuntos confidenciais e/ou aqueles que tenha tomado conhecimento devido à natureza do seu trabalho, mesmo que já tenham se tornado público);
- III. é dever do colaborador garantir a confidencialidade e integridade dos dados pertencentes a esta instituição de ensino;
- IV. Qualquer informação postada em mídias sociais privada, é de total responsabilidade do colaborador, ficando a instituição de ensino isenta de responder civil ou criminalmente pelos danos causados, salvo quando a postagem for autorizada formalmente (documento escrito) pela instituição de ensino.
- V. o acesso às mídias sociais (Facebook, LinkedIn, Twitter, MSN, Whatsapp e outras) na instituição de ensino, desde que autorizado, deve seguir o bom senso, ou seja, respeitando o horário de expediente e utilizando as redes apenas nos horários definidos para esse acesso.
- VI. qualquer comportamento (comentários, imagens, postura, artigos de opiniões próprias) que coloque em risco a imagem da instituição de ensino e de seus colaboradores perante a comunidade educativa, poderá ensejar uma demissão.

- VII. Evitar fazer comentários sobre sua vida profissional e sobre questões particulares do seu ambiente profissional, atente para que não sejam divulgadas informações de uso interno ou confidencial e rotinas de trabalho, em função do risco de quebra de sigilo profissional.
- VIII. Verificar o que está sendo apresentado nas mídias sociais pelos seus amigos, pois eles podem divulgar fotos suas não adequadas ou até comentários que, podem prejudicar sua imagem e, conseqüentemente, sua carreira profissional nesta instituição de ensino.
- IX. caso tenha em sua rede social qualquer cliente desta instituição de ensino(em especial os responsáveis e /ou alunos), deverá tomar cuidado com a forma que se apresenta na respectiva rede, isso inclui comentários, fotos pessoais inadequadas e a sua vestimenta, pois caso a conduta for inadequada, poderá ensejar uma demissão por “justa causa”;

Art. 89 No que diz respeito ao uso dos sistemas de computação e equipamentos de comunicação desta Instituição de Ensino.

§ 1º - Os sistemas de computação e equipamentos de comunicação eletrônica são bens da Instituição de Ensino e são fornecidos como ferramentas para permitir aos colaboradores melhor desempenho de suas tarefas. O seu uso é exclusivo para as atividades de interesse da Instituição de Ensino.

§ 2º - Os recursos de informática não devem ser utilizados para a propagação de e-mail ou documentos com conteúdo que atentem ao pudor, de cunho discriminatório ou difamatório, boatos e correntes.

§ 3º - O acesso a qualquer site da Internet através de equipamentos da Instituição de Ensino está restrito às atividades necessárias ao bom desempenho profissional. A Instituição de Ensino reserva o direito de, sem aviso prévio, bloquear e monitorar o uso da Internet pelo colaborador. O uso inapropriado da Internet, incluindo visitas a sites pornográficos, é estritamente proibido.

§ 4º - É proibido a todos os colaboradores:

- a) Instalar ou remover, nos computadores dos desta Instituição de Ensino programas não institucionais para os quais não tenha a licença de uso correspondente. Em todos os casos é necessária a autorização da Área de Tecnologia da Informação – TI;
- b) Modificar os softwares contratados, salvo em casos específicos, de acordo com os respectivos contratos e sob a supervisão da área de Tecnologia da Informação – TI;
- c) O desenvolvimento de software não autorizado pela área de Tecnologia da Informação – TI;
- d) Compartilhar as contas dos usuários para acesso aos sistemas ou às redes internas da Escola, bem como as senhas de acesso;

SEÇÃO IV DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 90 O não cumprimento dos deveres ou inobservância das proibições pelos educadores, aqui incluídos os professores, os coordenadores, e todos os demais funcionários, passíveis das seguintes medidas disciplinares, no que couber e de acordo com a **Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e Convenção Coletiva** da Categoria:

- I. orientações verbais;
- II. orientações por escrito;
- III. descontos de salário, de acordo com as leis trabalhistas vigentes;
- IV. ressarcimento por danos causados;
- V. rescisão de contrato de trabalho, observada a legislação pertinente.

§ 1º A aplicação das medidas é da competência da Direção, observadas as leis vigentes, a natureza, a gravidade e a reincidência da infração.

§ 2º São critérios para a aplicação de medidas os dados constantes na avaliação profissional que contemplem a autodisciplina, a eficácia, a competência técnica, o compromisso com a Proposta Político Pedagógica da Unidade Escolar e os valores pessoais e sociais.

Art. 91 Na aplicação de quaisquer das medidas previstas no artigo anterior, será respeitado o pleno direito de defesa a todos os que trabalham nos diferentes setores da Unidade Escolar, garantindo-lhes o prazo de 72 (setenta e duas) horas, em dias úteis, para apresentação de defesa.

Parágrafo Único — Da decisão que determinar a aplicação das medidas, poderá ser apresentado recurso, aos seguintes órgãos:

- I. À Direção da unidade, contra decisão da Equipe Pedagógica, Administrativa e Educacional;
- II. À Mantenedora, contra decisão da Direção de Unidade.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 92 O Corpo Discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos ministrados pelo Estabelecimento de Ensino.

Art. 93 No ato da matrícula, o aluno e seu responsável, tomarão conhecimento das disposições do recente Regimento Escolar, assumindo o compromisso de cumpri-las integralmente.

Parágrafo único – As disposições de interesse dos alunos serão publicadas na Agenda Escolar.

SEÇÃO II DOS DIREITOS DISCENTES

Art.94 Constituirão direitos:

- I. apresentar sugestões relativas ao melhoramento da vida escolar, tanto aos professores como a administração;
- II. participar da igualdade de condições das atividades escolares, sociais, cívicas e recreativas, destinadas à sua formação e promovidas pela Escola;
- III. receber educação que vise seu conhecimento como pessoa, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho;
- IV. requerer transferência através do pai e/ou responsável;
- V. ser tratado com respeito, atenção e ética pela administração, professores e funcionários da Escola;
- VI. solicitar orientações acadêmicas aos professores e demais técnicos da educação da Escola, sempre que julgar necessário;
- VII. solicitar revisão de notas, dentro do prazo de 48 horas de dias úteis, a partir da divulgação das mesmas;
- VIII. tomar conhecimento no ato da matrícula das disposições do regimento escolar, da proposta pedagógica e do código de ética escolar;
- IX. tomar conhecimento, através do boletim escolar, de sua frequência e aproveitamento, ao final da cada bimestre;
- X. utilizar as instalações da Escola para atividades extraclasse desde que previamente autorizado, pesquisa ou experiência, em horário compatível com as demais atividades acadêmicas, segundo o programa da Escola;
- XI. receber a possível assistência social-escolar, respeitados os critérios da Entidade Mantenedora;
- XII. justificar ausências, por escrito, dentro do prazo de 48 horas, para fins de novas oportunidades de avaliação;

XIII. tomar conhecimento, no ato da matrícula, das disposições deste Regimento;

SEÇÃO III DOS DEVERES DISCENTES

Art. 95 Constituir-se-ão deveres:

- I. apresentar-se uniformizado em todas as atividades escolares;
- II. colaborar com a administração e demais serviços da Escola, inserindo-se na dinâmica do processo educacional e conseqüentemente, da vida escolar;
- III. cooperar com a ordem, o asseio e a preservação de tudo o que diz respeito aa Escola, responsabilizando-se pelos danos causados;
- IV. devolver a sala de leitura, em tempo hábil, os materiais emprestados para consulta;
- V. dirigir-se com ética e respeito a administração, professores, autoridades de ensino, funcionários e colegas;
- VI. frequentar com assiduidade, pontualidade e interesse as aulas e demais atividades escolares;
- VII. participar das comemorações cívicas e demais eventos da Escola;
- VIII. participar de forma responsável das atividades acadêmicas, utilizando o material solicitado, responsabilizando-se pela guarda e cuidado de todos os seus pertences;
- IX. responsabilizar-se pela entrega de comunicados e documentos enviados pela Escola aos pais e responsáveis legais;
- X. responsabilizar-se por sua condição de aprendiz, não permitindo que terceiros realizem as tarefas que lhe são pertinentes;
- XI. ter postura compatível com o código de ética escolar e demais regulamentos e determinações da Escola;
- XII. valorizar seu Colégio concorrendo para elevação do seu conceito, apenas fazendo uso do seu nome em manifestações com licença expressa da administração;
- XIII. atender as disposições deste Regimento e as determinações dos diversos setores do estabelecimento, nos respectivos âmbitos de competência;
- XIV. providenciar e dispor de todo o material convencionado necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;
- XV. usar palavras de respeito e cortesia com colegas, funcionários, professores e autoridades educacionais;
- XVI. ocupar-se, durante as aulas, somente com aquelas atividades planejadas e assumidas por todos no início do ano letivo e explicitadas no contrato didático-pedagógico no início de cada etapa;
- XVII. executar as atividades e as tarefas escolares com honestidade;
- XVIII. indenizar o prejuízo quando produzir danos materiais ao estabelecimento ou a objetos de propriedade de colegas, professores e funcionários;
- XIX. usar de seriedade nos seus questionamentos e relacionamentos com colegas e demais pessoas da Escola.
- XX. respeitar os princípios filosóficos, educacionais e religiosos que norteiam a vida escolar neste estabelecimento;
- XXI. tratar com urbanismo, respeitando as normas de convivência, o diretor, educadores, autoridades de ensino, funcionários e colegas;
- XXII. possuir e portar consigo todo o material exigido e conservá-lo em perfeita ordem;
- XXIII. permanecer no estabelecimento durante todo o período de atividades e empenhar-se para delas tirar o máximo aproveitamento;
- XXIV. cooperar para a manutenção da ordem e disciplina;
- XXV. respeitar as normas disciplinares do estabelecimento, dentro e fora dele, abstenendo-se de atos que perturbem a ordem, ofendam os bons costumes ou importem em desacato às leis, às autoridades escolares ou aos educadores e funcionários;
- XXVI. entregar a seus pais ou responsáveis as comunicações emitidas pelo estabelecimento;
- XXVII. colaborar na preservação do patrimônio escolar, respondendo pelos danos que lhe causar;
- XXVIII. cumprir com rigorosa exatidão as determinações da direção, dos educadores e funcionários;
- XXIX. agir com probidade, na execução dos trabalhos, avaliações e provas escolares;

- XXX. por meio do pai ou responsável, assumir os compromissos firmados com o estabelecimento;
XXXI. obedecer aos dispositivos deste regimento.

SEÇÃO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 96 É vedado ao aluno:

- I. entrar e sair da sala, durante a aula, sem autorização do respectivo professor;
- II. ausentar-se do estabelecimento sem a devida autorização da coordenação de alunos ou da equipes de direção;
- III. ocupar-se durante a aula com atividades ou trabalhos estranhos às mesmas;
- IV. trazer para o estabelecimento, material de qualquer natureza estranho às atividades escolares (telefone, celular, mp3, mp4, mp5, máquina digital, notebook e outros objetos similares) que prejudique o estudo ou agrida as pessoas, bem como, utilizá-los dentro do recinto escolar, salvo com expressa autorização da Instituição de Ensino;
- V. tomar bebidas alcoólicas, fumar e portar ou usar outras substâncias tóxicas nas dependências do estabelecimento e imediações;
- VI. comer, mascar chicletes, ou consumir balas, durante as aulas;
- VII. usar de meios fraudulentos quando da realização das avaliações ou de outros trabalhos;
- VIII. promover festas para comemorar aniversários ou outros nas dependências do estabelecimento sem o planejamento devido e autorizado pela direção;
- IX. promover jogos, excursões, coletas, listas e pedidos, ou campanhas de qualquer natureza, sem o prévio planejamento autorizado;
- X. praticar atos contrários aos bons costumes ou que excedam os limites de segurança e da boa educação;
- XI. usar indevidamente o nome da Escola ou destruir impressos ou inserir na rede mundial de computadores (internet), comentários ou opiniões que envolvam os colegas, professores e funcionários;
- XII. praticar atos como colocar apelidos pejorativos, xingar, discriminar ou expor a situações embaraçosas colegas, professores e funcionários;
- XIII. trazer-se acompanhar de pessoas estranhas ao estabelecimento em suas dependências sem a devida identificação e autorização pelo responsável da portaria;
- XIV. andar de bicicleta, skate, patins, tênis de rodinha ou similares nas dependências da Escola;
- XV. amassar, rabiscar, adulterar ou deixar de entregar as correspondências encaminhadas aos pais (informativo, comunicados, circulares, cartas, convites, boletins e outros);
- XVI. faltar às aulas sem justificativa da família;
- XVII. promover, incentivar ou praticar agressões ou brigas, ou tomar atitudes incompatíveis com o adequado comportamento social no interior, em frente ou nas imediações do estabelecimento ou quando se encontrar uniformizado;
- XVIII. praticar jogos de azar dentro do estabelecimento;
- XIX. promover, sem autorização do Diretor, sorteios, coletas ou subscrições, usando para tais fins, o nome da Escola;
- XX. distribuir no recinto do estabelecimento quaisquer boletins ou impressos sem autorização da direção
- XXI. ocupar-se durante as aulas de assuntos a elas estranhos;
- XXII. fomentar ou participar de faltas coletivas às aulas ou manifestações de agravo ao corpo técnico-pedagógico, administrativo, docente, discente ou autoridade, no recinto escolar;
- XXIII. introduzir bebidas alcoólicas no recinto escolar, bem como entorpecentes e objetos que atentem contra a moral e os bons costumes;
- XXIV. ter atitudes agressivas, intencionais e repetitivas, contra colegas, causando sofrimento e executadas em relação desigual de poder, descritas na Lei nº. 13.185/2015.
- XXV. utilizar-se de meios fraudulentos em benefício próprio ou de terceiros;
- XXVI. praticar atos de bullying (colocar apelidos pejorativos, xingar, discriminar) ou cyberbullying nas redes sociais;

- XXVII. utilizar de programas de mensagens (Whatsapp) para formar grupos com intuito de caluniar, injuriar e/ou difamar colegas e educadores;
- XXVIII. utilizar-se de aparelhos (computador, tablet, smartphone) para divulgar qualquer mensagem depreciativa ou vídeos inadequados no interior do estabelecimento escolar.
- XXIX. fazer chacotas e/ou piadas dos alunos pertencentes à educação inclusiva, sendo considerada como falta grave, passível de transferência compulsória;
- XXX. fotografar, filmar as partes internas e externas da instituição de ensino, bem como, filmar/fotografar professores, alunos e funcionários da escola sem autorização prévia das mesmas ou da direção da escola.

Art. 97 são consideradas faltas ou ocorrências disciplinares graves, dentre outras:

- I. reincidência nos atos indisciplinados;
- II. promover e participar de brigas no ambiente escolar;
- III. utilizar-se de brincadeiras com conseqüências imprevisíveis;
- IV. faltar às aulas propositadamente, ficando nas imediações da Escola;
- V. desacato ao diretor, professores, coordenadores e funcionários;
- VI. falsificar documentos e/ou assinaturas;
- VII. utilizar ou comercializar qualquer tipo de entorpecente/tóxico no interior do estabelecimento escolar;
- VIII. desrespeitar a integridade moral;
- IX. praticar danos ao patrimônio da Escola;
- X. sair da Escola sem permissão;
- XI. utilizar-se de discriminação contra colegas e/ou colaboradores;

Art. 98 Os responsáveis pela disciplina na Escola, serão em primeira instância:

- I. o professor em sala de aula e nos deslocamentos dos alunos;
- II. os coordenadores nas demais dependências da Escola, nos portões e calçadas, defronte ao estabelecimento e nas salas de aula, durante os intervalos e, eventualmente, na ausência momentânea do professor.

SEÇÃO V DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Art. 99 Pelo não cumprimento de seus deveres e pela transgressão das proibições, os alunos estarão sujeitos às seguintes medidas que serão aplicadas gradualmente e conforme a gravidade:

- I. diálogo individual entre professor e aluno, lembrando o que consta no contrato didático-pedagógico e previamente pactuado entre as partes;
- II. orientação verbal individual ou coletiva;
- III. repreensão ou orientação verbal ou por escrito, em formulário próprio, pelo professor ou coordenador de alunos;
- IV. assinatura de compromisso, por escrito, em documento próprio elaborado pela coordenação disciplinar;
- V. afastamento da sala de aula, ficando o aluno em sala de estudo própria, sob o controle de um educador, realizando as atividades;
- VI. assinatura de termo de compromisso de acompanhamento pedagógico pelos responsáveis;
- VII. ressarcimento pelo responsável, por prejuízos causados ao estabelecimento ou a terceiros;
- VIII. comunicação ao Conselho Tutelar e/ou órgão competente das excessivas faltas indisciplinadas e transgressões, por meio de um relatório contendo os procedimentos tomados pela Escola, com intuito de solucionar o problema.

IX. transferência compulsória para os alunos que não se adequarem a proposta pedagógica desta Instituição de Ensino, bem como, para aqueles que não se adequarem as normas do Regimento Escolar e cometerem transgressões graves, principalmente as que configuram ato infracional, nos termos da Lei nº 8.069/90, art. 103.

§ 1º -O aluno afastado da sala de aula ou de outras atividades, por conduta inconveniente, será encaminhado ao responsável pela Coordenação, mediante ficha de ocorrência própria da Escola.

§ 2º - A medida de afastamento de aulas e de atividades será aplicada pela Direção, ouvidos o professor e o Serviço Pedagógico.

§ 3º - Na aplicação de quaisquer das medidas referidas neste artigo, será respeitado o pleno direito de defesa dos educandos, previstas como instâncias de recurso:

- I. Serviços Pedagógicos, para as medidas aplicadas pelos professores;
- II. Direção de Estabelecimento, para as medidas aplicadas pela Coordenação de alunos;
- III. Conselho de Classe, para as medidas aplicadas pela Direção da Escola.

§ 4º - As medidas SOCIOEDUCATIVAS aos alunos serão comunicadas aos pais ou responsáveis e as cópias dos registros serão arquivadas na pasta individual do aluno.

§ 5º Uma vez esgotados os recursos pedagógicos da Escola e persistindo, ainda comportamentos agressivos e anti-sociais por parte de alunos, a Escola adotará as seguintes medidas de caráter emergencial:

- I. transferência consensual, mediante a anuência dos pais, por escrito;
- II. encaminhamento educativo, ou seja, transferência não consensual, como medida extrema, na conformidade das normas vigentes;
- III. comunicação do Conselho Tutelar e/ou órgão competente, em caso de transferência não consensual, por meio de um relatório contendo todos os atos indisciplinares e as transgressões praticadas pelo aluno, bem como os procedimentos educativos tomados pela Escola, com intuito de solucionar o problema, e as respectivas medidas adotadas pelos responsáveis do aluno para melhorar a situação pedagógica/disciplinar, durante o ano letivo.

§ 6º - Em todos os casos, acompanharão o processo:

- I. registro da (s) situações que indicam a adoção de uma dessas medidas, bem como os procedimentos adotados pela Escola;
- II. laudos do professor e do Serviço Pedagógico;
- III. ata da reunião do Conselho de classe, na qual a situação do aluno em questão tenha sido analisada.

§ 7º – o encaminhamento educativo, a que se refere o inciso II e III deste artigo, deverá ser endossado por uma comissão especialmente designada para esse fim, assim constituída por:

- I. dois (02) professores da turma em que o aluno se encontre matriculado, dentre os quais, estará o professor regente;
- II. Serviço Pedagógico;
- III. Diretor da Escola;
- IV. um (01) membro do Conselho Tutelar, especialmente convocado para este fim, por meio de um ofício, em sua ausência, a comissão irá dar prosseguimento à referida reunião.

CAPÍTULO VIII DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 100 Constituirão direitos dos pais de alunos ou seus responsáveis:

- I. todos aqueles citados em direitos dos alunos no que couber;
- II. representar em todas as situações escolares os seus filhos;
- III. tomar conhecimento do que esteja acontecendo com seu filho na escola;
- IV. reunir-se e se organizar em associação para tratar de interesses da educação de seus filhos;
- V. inteirar-se do conteúdo do contrato de prestação de serviços educacionais e receber uma cópia;
- VI. inteirar-se do conteúdo relativo aos direitos e deveres dos alunos e dele ter cópia na agenda escolar.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 101 Além do previsto na legislação, são deveres dos pais de alunos ou seus responsáveis:

- I. acompanhar o desenvolvimento escolar de seus filhos;
- II. evitar a permanência de seus filhos nas dependências da escola, obedecendo às disposições dos horários pré-estabelecidos;
- III. comunicar às autoridades da escola, fatos relevantes para o bom aproveitamento educacional de seus filhos;
- IV. comparecer no estabelecimento toda vez que for convidado para tratar de assuntos de interesse de seu filho e estar presente nas atividades programadas especialmente para ajudá-los na tarefa de educar, nos termos da Lei 8.069/90;
- V. encaminhar, quando solicitado, seus filhos par consultas com médicos especialistas;
- VI. pagar com pontualidade a anuidade escolar de seu filho e outros compromissos assumidos perante o estabelecimento;
- VII. providenciar os materiais escolares necessários para a aprendizagem adequada de seu filho;
- VIII. assinar o contrato de prestação de serviços educacionais;
- IX. obedecer às normas internas da escola.
- X. permanecer nas áreas reservadas aos pais ou responsáveis, aguardando o encaminhamento aos setores responsáveis;
- XI. consultar diariamente a agenda do aluno a fim de tomar conhecimento de comunicações ou avisos de professores, coordenadores ou da própria direção;
- XII. orientar seus filhos para que cumpram as normas internas da escola, bem como cumprir o regimento escolar.
- XIII. acatar e assumir as normas escolares, manifestando o seu acordo com a filosofia e pedagogia desta instituição de ensino;
- XIV. manter e promover relações cooperativas no ambiente escolar;
- XV. propiciar condições para o comparecimento e permanência do educando na escola;
- XVI. providenciar e dispor de todo material básico solicitado, necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;
- XVII. comparecer às reuniões pedagógicas e/ou administrativas, quando convocado e estar presente nas atividades programadas;
- XVIII. seguir as normas internas do estabelecimento;
- XIX. permanecer nas áreas reservadas aos pais, aguardando o encaminhamento aos setores responsáveis.

SEÇÃO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 102 É vedado ao pais e/ou responsáveis:

- I. comparecer ao ambiente escolar usando vestimentas inadequadas (roupas decotadas, transparentes e muito aderentes ao corpo). na hipótese de infração, será proibido o acesso ao ambiente escolar;
- II. praticar difamação, injúria ou calúnia contra qualquer membro da comunidade escolar realizada por qualquer meio (oral, escrito ou mensagens em grupos na rede social ou via whatsapp);
- III. adentrar ao recinto escolar e nas dependências das salas de aula sem acompanhamento da coordenação escolar e sem autorização.
- IV. interferir ou perturbar o trabalho dos docentes, entrando em sala de aula, sem a permissão do setor competente;
- V. retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente a instituição de ensino;
- VI. aplicar penalidades físicas ao filho, dentro ou nas imediações da instituição de ensino;
- VII. desrespeitar qualquer integrante da comunidade educativa;
- VIII. expor filho, funcionário, educador ou qualquer pessoa da comunidade educativa a situações constrangedoras;
- IX. divulgar por qualquer meio de publicidade assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da direção;
- X. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza em nome da Escola, sem a prévia autorização da direção.

SEÇÃO IV DAS MEDIDAS

Art. 103 Pelo não cumprimento de seus deveres, os pais ou responsáveis estarão sujeitos às medidas aplicáveis pela autoridade escolar ou judiciais de acordo com sua natureza:

- I. orientação oral;
- II. orientação por escrito;
- III. ressarcimento, quando houver prejuízos/danos ao estabelecimento ou a terceiros praticados por seus filhos;
- IV. pagamento de multa, juros ou cobrança judicial, de acordo com o constante no contrato de prestação de serviços educacionais;
- V. encaminhamento de relatório ao conselho tutelar e ao ministério público das atitudes contrárias à educação de seus filhos;
- VI. encaminhamento as autoridades competentes em caso de difamação, injúria ou calúnia contra qualquer membro da comunidade escolar realizada por qualquer meio (oral, escrito ou mensagens em grupos na rede social ou via Whatsapp).
- VII. A prestação de serviços educacionais poderá ser negada por incompatibilidade do aluno ou de seu responsável com a filosofia do Estabelecimento de Ensino em prejuízo para as atividades educacionais ou para a formação do aluno, ou outro que não recomende ou inviabilize a permanência do aluno ou responsável na Instituição de Ensino.

Parágrafo único - Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto neste Regimento serão apurados, ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em Ata, com as respectivas assinaturas. Nos casos de recusa de assinatura do registro, por parte da pessoa envolvida, o mesmo será validado por assinaturas de testemunhas. Após o registro e a assinatura, a Escola encaminhará o caso para a Direção Colegiada para tomada de providências.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA
CAPÍTULO I
DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

Art. 104 A Escola manterá mediante autorização, expedida pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Educação, os seguintes cursos da educação básica, de frequência mista, em turnos matutino e vespertino:

- I. Educação Infantil em nível de Creche (0 a 3 anos de idade) e Pré-Escola (4 e 5 anos de idade);
- II. Ensino Fundamental de 1º ao 9º. Ano;
- III. Ensino Médio de 1ª a 3ª séries.

Art. 105 A composição das turmas é heterogênea e limita-se à capacidade de lotação das salas, em conformidade com as conveniências pedagógicas e legislação vigente.

SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 106 A Educação Infantil, em nível de Creche e Pré-Escola mantida pela Escola tem por finalidade ajudar a criança em seu desenvolvimento integral, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, social e religioso, de comum acordo com a ação familiar e comunitária, cumprindo os ditames legais preconizados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pelos Referenciais Curriculares Nacionais e pelos Parâmetros Curriculares Nacionais.

Parágrafo único – A Educação Infantil é oferecida em regime anual no período matutino e vespertino para atender crianças de dois (02) a cinco (05) anos de idade

Art. 107 A Educação Infantil tem como função favorecer a socialização das crianças e o desenvolvimento da afetividade e de habilidades nas diferentes áreas do conhecimento, através de uma prática pedagógica interacionista com ênfase na mediação da aprendizagem.

Art. 108 A Educação Infantil caracteriza-se, pedagogicamente, por atividades que oferecem oportunidades de desenvolvimento aos educandos, através de interações estabelecidas entre a criança e o meio físico e social, considerando-se os seguintes princípios:

- I. respeito aos direitos individuais da criança, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e firmado nos princípios cristãos e a diversidade de expressões culturais;
- II. consideração às suas condições afetivas e espirituais, criando espaço para desenvolvê-las e para a integração social;
- III. promoção de oportunidades para o desenvolvimento físico e o acesso ao saber elaborado;
- IV. promoção de oportunidades para o desenvolvimento da autonomia moral e intelectual.

Art. 109 A realização e a avaliação das atividades, nesta fase, deverão ter característica diagnóstica e de acompanhamento e observação do processo contínuo que objetiva analisar a forma como a criança elabora o seu conhecimento, por meio de relatórios periódicos, sem a finalidade de promoção.

Parágrafo único – A avaliação servirá como um indicador da necessidade de intervenção pedagógica.

SEÇÃO II
DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 110 O Ensino Fundamental é organizado com uma carga horária mínima anual de 800 horas, distribuída em um mínimo de 200 dias letivos, de efetivo trabalho escolar, atendendo alunos de 1º ao 9º ano.

Art. 111 O Ensino Fundamental mantido pela Escola está de acordo com os ditames legais preconizados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e pelos Parâmetros Curriculares Nacionais e tem por finalidade a formação básica do cidadão.

Art. 112 O Ensino fundamental tem como função promover no aluno a construção de conhecimentos significativos, tanto no aspecto cognitivo como também no aspecto social e espiritual, através de práticas interativas, que lhe possibilitem atingir autonomia intelectual e moral.

Art. 113 O Ensino Fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I. domínio progressivo da leitura, da escrita e do cálculo, como instrumentos para a compreensão e solução dos problemas humanos e o acesso sistemático aos conhecimentos;
- II. a compreensão das leis que regem a natureza e as relações sociais na sociedade contemporânea;
- III. o desenvolvimento da capacidade de reflexão e criação, em busca de uma participação consciente no meio social.

SEÇÃO III DO ENSINO MÉDIO

Art. 114 O Ensino Médio destina-se ao desenvolvimento integral do adolescente tendo como enfoque a valorização do ser humano, contemplando conhecimentos, competências e habilidades de formação geral, favorecendo condições para o trabalho, estudos posteriores e exercício da cidadania.

Art. 115 O Ensino Médio tem a duração mínima de três anos, organizado com uma carga horária mínima de 2400 horas, distribuídas em um mínimo de 200 dias anuais de efetivo trabalho escolar.

Art. 116 O Ensino Médio tem por finalidade:

- I. desenvolver a capacidade de aprender e continuar aprendendo, a autonomia intelectual e o pensamento crítico, para ser capaz de prosseguir nos estudos em nível superior e de adequar a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento;
- II. construir significados socialmente construídos e reconhecidos como verdadeiros sobre o mundo físico e natural e sobre a realidade social e política;
- III. compreender o significado das ciências, das letras e das artes e o processo de transformação da sociedade e da cultura, de modo a possuir as competências e habilidades necessárias ao exercício da cidadania e do trabalho;
- IV. dominar os princípios e fundamentos científico-tecnológicos que presidem a produção moderna de bens, serviços e conhecimentos;
- V. adquirir competência no uso da língua portuguesa, das línguas estrangeiras adotadas e de outras linguagens contemporâneas para que sirvam de instrumentos de comunicação, de constituição de conhecimento e de exercício de cidadania.

Art. 117 O Ensino Médio está organizado em três (3) séries para serem completadas em três (3) anos.

Parágrafo único - Para o ingresso na 1ª série do ensino Médio, será exigida a conclusão do Ensino Fundamental ou estudos equivalentes.

Art. 118 O ensino ministrado no Ensino Médio, fundamentado na Proposta Político-Pedagógica, deverá estar explicitado em planos pedagógicos por três (3) etapas anuais.

Parágrafo único – Para ministrar o ensino neste nível os professores deverão estar habilitados na disciplina específica.

CAPÍTULO II
DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS
SEÇÃO I
DOS CURRÍCULOS

Art. 119 O currículo pleno possui uma **Base Nacional Comum** formado por matérias obrigatórias e, ainda, uma **parte diversificada**, para atender às diferenças individuais dos alunos, peculiaridades locais e planos da Escola, segundo as leis e resoluções vigentes.

§ 1º - As matérias e conteúdos que constituem a parte diversificada do currículo terão por base o previsto pelo órgão próprio do sistema de ensino, cabendo à Escola o atendimento às suas peculiaridades, propondo a inclusão de outros estudos, mediante aprovação prévia, do órgão competente;

§ 2º - As inclusões que tratam o parágrafo anterior não poderão ser efetivadas ao final do ano letivo;

§ 3º - O currículo pleno observará o disposto nas Estruturas Curriculares, constantes dos respectivos ANEXOS que integram este Regimento.

SEÇÃO II
DOS PROGRAMAS

Art. 120 Os programas de cada componente curricular serão elaborados em conformidades com a legislação vigente.

Art. 121 Elaborados e aprovados os programas, compete à Direção a homologação, para que sejam aplicados.

Art. 122 Atendendo às conveniências didático-pedagógicas poderão os programas, em sua aplicação, sofrer modificações para que sejam adequados ao nível de desenvolvimento de cada turma.

TÍTULO V
DO REGIME DE FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 123 Anualmente o diretor juntamente com o serviço pedagógico, organizará o Calendário Escolar obedecendo às diretrizes emanadas por lei.

Art. 124 O ano letivo será distribuído por um mínimo de duzentos (200) dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado a recuperação final.

Art. 125 Serão considerados dias letivos os fixados no Calendário Escolar, compreendendo como tais os dias em que se realizem aulas ou atividades escolares com a participação da comunidade escolar.

Parágrafo único – Quando por motivo de força maior, a Escola não conseguir o número de dias letivos, o ano letivo será prorrogado até que se cumpra o exigido por lei.

CAPÍTULO II
DA MATRÍCULA E DO CANCELAMENTO

Art. 126 A matrícula ocorrerá no período previsto no Calendário Escolar, através de requerimento pelo aluno, quando maior ou pelo seu responsável, quando menor, equivalendo um contrato onde a direção se obriga a dar ao aluno a educação definida neste Regimento.

Parágrafo único – Por motivo justo, a critério da Direção da Escola, pode ser aceita matrícula fora do prazo normal, arcando o aluno com o ônus que porventura lhe possa advir.

Art. 127 A critério da Direção, poderá ser aceita a matrícula, no 1º Ano do ensino fundamental, do aluno com idade inferior a seis (06) anos conforme o disposto na legislação vigente e diretrizes do Conselho Estadual de Educação.

Art. 128 A Escola não se responsabiliza pela reserva de vagas aos alunos que, matriculados no período anterior, não cumprirem o calendário previsto e as determinações próprias para sua renovação anual.

Art. 129 A Escola pode adotar o critério de testes de seleção ou classificação para preenchimento das vagas existentes dentro do período.

Art. 130 É nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para a Escola, a matrícula feita com documento falso ou adulterada, passível o responsável de arcar com as sanções que a lei determinar.

Parágrafo único – Responde o responsável pelo aluno por qualquer dano ou consequência advinda de matrícula com documento falso, adulterado, inautêntico ou irregular.

Art. 131 Ao assinar o requerimento de matrícula, o responsável pelo aluno aceita e obriga-se a respeitar as determinações deste Requerimento, que está à sua disposição para dele tomar conhecimento por inteiro, bem como da legislação aplicável.

Art. 132 A Escola não recusa matrícula, nem dá tratamento desigual aos alunos matriculados, por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como por quaisquer preconceitos de classe ou de raça.

§ 1º - A Escola reserva o direito de rejeitar a matrícula mesmo em renovação, de qualquer candidato, por incompatibilidade ou desarmonia com o regime disciplinar e administrativo ou ainda por ser prejudicial ao aluno;

§ 2º - Pelos motivos previstos no parágrafo anterior, a Escola poderá cancelar a matrícula do aluno, expedindo imediatamente sua transferência.

Art. 133 No ato da matrícula deve o responsável pelo aluno preencher as fichas e impressos adotados pela Escola.

Art. 134 A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do período letivo, por iniciativa do responsável pelo aluno ou compulsoriamente pela Diretora da Escola, resguardado os direitos das partes, inclusive quanto à transferência.

Parágrafo único - É considerado abandono de estudos a ausência do aluno às atividades escolares, por mais de cinquenta (50) dias letivos consecutivos, sem motivo justificado.

Art. 135 Obedecida a legislação aplicável, conforme o caso, para transcrição e anotação de dados, são exigidos para matrícula os seguintes documentos:

- I. Fotocópia da certidão de nascimento;
- II. Número necessário de fotografias;
- III. Histórico escolar ou documento comprobatório de escolaridade anterior.

§ 1º - Dos alunos em idade própria, de acordo com a legislação aplicável, será exigida a comprovação de estar em dia com o serviço militar e com a Justiça Eleitoral.

§ 2º - Provisoriamente, com validade não superior a trinta (30) dias, o documento mencionado no inciso III pode ser substituído por Declaração Provisória de Transferência.

Art. 136 Na renovação anual de matrícula são exigidos apenas os documentos cujos dados devem ser atualizados ou aqueles que, por acaso, não tenha o candidato apresentado ainda.

Art. 137 Por determinação legal dos órgãos competentes, ou ainda em razão de conveniências administrativas ou pedagógicas, pode a Escola exigir outros documentos para a aceitação de matrícula.

Art. 138 É admitida a apresentação de cópias mecânicas devidamente autenticadas pela Escola, quando se tratar de certificado que contenha histórico no verso.

Art. 139 São condições para o cancelamento de matrícula:

- I não acatamento das disposições regimentais;
- II falta de renovação em tempo hábil;
- III reprovação na mesma série/ano, por dois (02) anos consecutivos;
- IV descumprimento das obrigações previstas neste Regimento e em lei;
- V requerimento dos responsáveis pelo aluno ou determinação da Escola.

SEÇÃO I DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 140 A classificação do aluno em qualquer ano, exceto no primeiro (1º.) ano do Ensino Fundamental será feita:

- I. por promoção, para os alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior no própria Escola;
- II. por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas, mediante apreciação do histórico escolar em que se consigne o aproveitamento nos conteúdos da base nacional comum;
- III. independente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Instituição para situá-lo no ano adequado para a qual demonstre prontidão.

SUBSEÇÃO I DOS TESTES CLASSIFICATÓRIOS

Art. 141 Os alunos do Ensino Fundamental que não possuem documentação escolar comprobatória poderão ser submetidos a Testes Classificatórios, considerando-se o elenco curricular da Base Nacional Comum.

§ 1º - O Teste Classificatório somente poderá ser aplicado quando a Escola possuir o curso correspondente, autorizado pelo Conselho Estadual de Educação;

§ 2º - A equipe pedagógica da Escola, com o apoio dos professores da disciplina correspondente elaborará o teste em referência;

§ 3º - Após aplicação do teste, a Escola procederá a devida classificação do aluno no ano para o qual tenha demonstrado prontidão;

§ 4º - As notas obtidas nos Testes Classificatórios deverão, obrigatoriamente, constar dos documentos que integram a vida escolar do aluno.

SEÇÃO II DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 142 A reclassificação de alunos ocorrerá a partir de:

- I. proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliações diagnósticas;

- II. solicitação do próprio aluno ou seu responsável, mediante requerimento dirigido à direção da Escola.

Art. 143 A reclassificação definirá a série ou o ano adequada do prosseguimento de estudos do aluno, tendo como referência a correspondência idade/ano/série e a avaliação de competências nas disciplinas da Base Nacional Comum do currículo.

§ 1º - A avaliação de competências deverá ser realizada até quinze dias após solicitação do interessado, do(s) professor (es) ou direção da Escola.

§ 2º - Os resultados das avaliações serão analisados conjuntamente, pelo Conselho de Classe e Direção, que indicarão o ano/série em que o aluno deverá ser reclassificado.

§ 3º - A reclassificação deverá ocorrer no início do ano letivo.

§ 4º - O aluno não deverá ser reclassificado em série/ano inferior àquele em que veio classificado em sua escola de origem.

SEÇÃO III DA ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 144 Estará sujeito a adaptação de estudos o aluno que vier transferido de outro estabelecimento de ensino, com estrutura curricular diferente.

Art. 145 O processo de adaptação poderá ser feito de maneira metódico progressiva podendo ser combinado diversos procedimentos pedagógicos, capazes de permitir ao aluno as exigências de frequência e aproveitamento previstos neste Regimento.

Art. 146 A adaptação deverá ser oferecida no mesmo ano em que ocorrer a transferência, em horário especial, correspondendo a duração à carga horária da disciplina objeto da adaptação.

Art. 147 Será considerado adaptado, o aluno que após avaliações, obtiver rendimento mínimo expresso pela média 7,0.

Art. 148 Quando o aluno no processo de adaptação não apresentar aproveitamento, ficará sujeito a estudos de recuperação, observando as normas regimentais no que se refere a avaliação.

Parágrafo único – Para efeitos de comunicação e arquivamento, o resultado será transcrito nos documentos escolares próprios previstos, especificamente, neste Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA

Art. 149 A transferência é a passagem do aluno de um Estabelecimento para outro e se fará pela base nacional comum e parte diversificada, prescritos pela legislação em vigor.

Parágrafo único – A Escola não aceitará transferência de aluno que estiver sujeito a estudos de recuperação em outro estabelecimento.

Art. 150 A matrícula do aluno transferido para a Escola só será efetivada mediante a apresentação da documentação de transferência, no original, vedada a utilização de qualquer outro documento.

Parágrafo único – Só serão aceitas transferências e históricos que contenham o número do ato de autorização de funcionamento do Estabelecimento de origem, bem como devidamente assinados pelo secretário constando seu número de autorização pelo órgão competente da SEDUC e direção.

Art. 151 Constatadas irregularidades na transferência, o responsável pelo aluno terá um prazo de trinta dias para providenciar a necessária regularização, prorrogáveis a critério da Direção, findos os quais poderá ser cancelada a matrícula.

Art. 152 Na transferência concedida ao aluno com aproveitamento insuficiente, findo o ano letivo, constará a observação de aluno **RETIDO**.

Art. 153 Serão aceitas transferências em qualquer período do ano letivo, independente da existência de vagas, para funcionários públicos, civis e militares ou seus dependentes, obrigados a mudanças de domicílio por força de remoção.

Art. 154 Os documentos de transferência serão expedidos no prazo de até trinta (30) dias, contados da data de entrada do requerimento.

Art. 155 Expedidas as transferências ou não apresentado o pedido de renovação anual de matrícula em prazo hábil, conforme calendário do Estabelecimento considera-se o aluno automaticamente desvinculado da Escola.

Art. 156 No caso de aluno cujo curso foi realizado em parte em estabelecimento estrangeiro, é obrigatória a adequação ao currículo do estabelecimento, podendo ser feita a equivalência de estudos, conforme a legislação vigente.

Art. 157 Nos registros escolares, o estabelecimento registrará a equivalência e aproveitamento dos estudos feitos, bem como o ano a que corresponde.

SEÇÃO I

DOS ALUNOS PROVENIENTES DO EXTERIOR

Art. 158 No caso de aluno cujo curso foi realizado no todo ou em parte em estabelecimento estrangeiro, é obrigatória a adequação ao currículo do Estabelecimento, podendo ser feita a reclassificação do aluno, como prevista neste Regimento.

Art. 159 Ao aluno proveniente da escola estrangeira ou que tiver cursado ano ou período letivo no exterior, aplicam-se às disposições sobre adaptação e reclassificação.

Art. 160 Para exame e análise da situação de cada aluno, exige-se, no ato da matrícula, a apresentação dos seguintes documentos:

- I. histórico escolar e documento informando sua autenticidade expedido pelo consulado brasileiro no país onde foram feitos os estudos, com firma devidamente reconhecida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil ou outro órgão público competente;
- II. certidão de nascimento, a qual pode ser substituída provisoriamente pelo passaporte ou certificado de inscrição consular, no qual constem todos os elementos necessários a identificação de aluno;
- III. tradução de todos os documentos por tradutor público oficial, se redigidos em língua estrangeira.

Art. 161 O aluno será matriculado na série a que corresponder os estudos realizados, procedendo-se às adaptações ou reclassificação necessárias, merecendo especial atenção e orientação à comunicação em língua portuguesa.

Art. 162 Nos registros escolares, o Estabelecimento registrará a equivalência e aproximação dos estudos feitos, bem como a série a que correspondem.

TÍTULO VI
DA INCLUSÃO DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS
CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 163 Nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146/2015, art. 2º, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 164 A Instituição de Ensino irá promover condições de ingresso, participação e aprendizagem no ensino regular aos alunos com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculados no ensino regular, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Art. 165 Os princípios que servirão de base para os alunos da Educação Inclusiva, nos termos da Lei nº 13.146/2015, serão os dispostos a seguir:

- I. reconhecimento que todas as crianças podem aprender;
- II. reconhecimento e respeito as diferenças nas crianças: idade, sexo, etnia, língua, deficiência, classe social, estado de saúde;
- III. a busca e permissão de que estruturas, sistemas e metodologias de ensino atendam às necessidades de todas as crianças;
- IV. a busca da promoção de não apenas uma escola inclusiva e sim de uma sociedade inclusiva;
- V. reconhecimento que a educação é um processo dinâmico, que está em evolução constante buscando o aprimoramento na área da educação inclusiva através da formação continuada dos professores;
- VI. o ensino não será restrito a sala de aula ou limitado por salas de aulas numerosas nem por falta de recursos materiais.
- VII. acessibilidade para alunos da educação especial com o esforço para que participem em todas as atividades educativas, esportivas, culturais e sociais desenvolvidas no contexto escolar.

Parágrafo único – Será utilizado o Plano Pedagógico de acordo com a necessidade inclusiva manifestada pelo aluno o qual será adaptado para Plano de Desenvolvimento Individual pela Equipe Pedagógica e Equipe Docente.

Art. 166 – A escola em parceria com os pais e responsáveis irão buscar fornecer a tecnologia assistiva para alunos da educação especial que tiverem comprovação da necessidade destes recursos, tendo por fim proporcionar ou ampliar as habilidades dos alunos da educação especial, promovendo a independência e inclusão desses alunos.

Parágrafo único – Consiste a tecnologia assistiva em recursos que facilitem o aprendizado do aluno (a) da educação especial, gerando independência e inclusão para o aluno.

Art. 167 – A escola fornecerá profissional de apoio escolar para alunos da educação especial, excluídos os serviços ou procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas que deverão ser buscadas pelos pais/responsáveis no contraturno escolar, nos termos da Lei nº 13.146/2015, art. 3, inciso XIII.

Parágrafo único — É de responsabilidade dos pais ou responsáveis, o acompanhamento no extraescolar (contraturno) de todas as necessidades pessoais e especiais do aluno, que possam facilitar e colaborar com seu desenvolvimento.

Art. 168 – Quando a necessidade especial for declarada pelos pais ou responsáveis, faz-se necessário que o mesmo apresente a avaliação psicodiagnóstica e/ou acompanhamento médico, psicológico ou psicopedagógico, assim como, o acompanhamento através de relatórios, no tempo hábil solicitada pela equipe da escola.

Art. 169 – Quando a necessidade especial não for declarada pelos pais ou responsáveis e o aluno apresentar alguma dificuldade de aprendizagem em seu processo educativo, cognitivo ou relacional (no espaço da escola), a família será comunicada para que procure profissionais da área de saúde, apresentando os devidos relatórios para acompanhamento específico, pela equipe pedagógica da escola.

Art. 170 – Na hipótese de negligência por parte dos pais ou responsáveis na entrega de laudos e acompanhamento de alunos da educação inclusiva, por força de lei, serão encaminhados esses casos aos órgãos competentes para avaliação e resolução, nos termos da Lei nº 13.146/2015, art. 27, Parágrafo único e Lei nº 8.069/90, art. 70.

Art. 171 – A Coordenação Pedagógica e a Orientação Educacional irão assessorar e orientar a rede regular de ensino e os alunos incluídos, no sentido de contribuir com o processo do ensino e aprendizagem, apoiando os profissionais da escola, para garantir aos educandos os atendimentos adequados às suas necessidades, possibilitando seu desenvolvimento, aprendizagem e sua permanência com sucesso na escola regular.

Art. 172 – Serão adotados, de acordo com a Política de Inclusão, os seguintes procedimentos:

- I. Solicitação de laudos médicos (a cada 6 meses) e avaliações psicopedagógicas para constatar os progressos adquiridos;
- II. a equipe pedagógica avaliará, periodicamente, o desenvolvimento e o progresso do estudante, auxiliando o corpo docente e orientando a família;
- III. é obrigatória a participação da família em encontros periódicos com a equipe pedagógica para acompanhar os avanços no processo de aprendizagem;
- IV. a equipe pedagógica se necessário, poderá solicitar o encaminhamento do estudante para profissionais de áreas específicas;
- V. de acordo com a necessidade educacional especial, será obrigatória a garantia, pela família, de acompanhamento sistemático do estudante por profissionais especializados, no período do contraturno, conforme as regras da educação inclusiva brasileira, bem como o retorno dos resultados dos encaminhamentos para a equipe escolar.
- VI. a equipe pedagógica, quando julgar necessário, encaminhará o estudante para avaliação extraclasse em horário definido pela instituição.

Art. 173 – A verificação do rendimento escolar do aluno com necessidades educacionais especiais será processual e continua possibilitando avanços progressivos e levando em conta suas condições individuais de desempenho.

Art. 174 – O resultado da avaliação será expresso por meio de relatórios e registros no diário de classe.

Art. 175 – Em se tratando de alunos com necessidades educacionais especiais integrados/incluídos na classe comum, o processo de avaliação irá considerar a utilização de critérios os mesmos da avaliação e de promoção dos alunos da classe comum, compatíveis com as adaptações realizadas.

Art. 176 – De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, partir da faixa etária dos 16 anos de idade até os 21 anos de idade, será assegurado o certificado de **Terminalidade Específica** para os alunos que, pelas suas deficiências, não puderem atingir o nível exigido nas avaliações dos segmentos da Educação Básica.

Parágrafo único – O certificado deverá ser solicitado pelo responsável na Secretaria da Escola, o qual deverá seguir os trâmites previstos em lei própria.

Art. 177 – A Instituição de Ensino em parceria com pais e responsáveis observará o disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Art. 178 – É de responsabilidade dos pais ou responsáveis, o acompanhamento extraescolar de todas as necessidades pessoais e especiais do educando, que possam facilitar e colaborar com seu desenvolvimento, inclusive em caso de necessidade de reforço escolar que seja procurado uma sala de recursos multifuncionais focada na especialidade da necessidade do aluno.

Parágrafo único – Conforme orientações do Ministério Público, preferencialmente os alunos da Educação Inclusiva deverão frequentar a escola, somente em um período, e no outro deverá ser encaminhado pela família para realização de atividades pertinentes a sua necessidade inclusiva (apoio escolar, fisioterapia, fonoaudiologia, consultas profissionais da área de saúde, etc.)

Art. 179– Na hipótese de alunos que fazem brincadeiras indevidas ou desrespeitam o aluno da educação inclusiva, a partir da análise da Direção Escolar dependendo da gravidade terão como penalidade a transferência compulsória, sendo o caso encaminhado para o Ministério Público e Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TRATAMENTO EXCEPCIONAL

Art. 180 Será assegurado, conforme legislação em vigor, tratamento excepcional no processo ensino-aprendizagem:

- I. ao aluno com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições caracterizadas por incapacidade física ou psicológica, incompatível com a frequência às atividades escolares;
- II. ao aluno portador de necessidades educativas especiais.

§ 1º - O tratamento excepcional será autorizado pelo diretor do estabelecimento, com base em requerimento acompanhado de laudo médico explicativo emitido até quinze dias da ocorrência do fato impeditivo;

§ 2º - A concessão de tratamento excepcional fica condicionada à garantia de continuidade do processo didático-pedagógico;

§ 3º - O laudo médico deverá estar revestido das características legais de acordo com o disposto na legislação em vigor;

§ 4º - A concessão de tratamento excepcional será comunicada pelo Diretor, à Coordenação Pedagógica e aos professores da classe em que está matriculado o aluno em tratamento especial;

Art. 181 Aos alunos em tratamento excepcional poderá ser concedido o benefício do regime de exercício domiciliar sob orientação de um profissional indicado pela Direção, conforme legislação em vigor.

Parágrafo único — O exercício domiciliar deverá resguardar a qualidade do trabalho escolar e será concedido dentro das condições da escola.

Art. 182 O início e o fim do período de tratamento excepcional por meio do exercício domiciliar serão fixados por laudo médico, obedecendo aos limites prescritos no calendário escolar.

Parágrafo primeiro — No caso de a situação impeditiva extrapolar a duração do período letivo regular e de recuperação prevista no calendário escolar, o aluno poderá se beneficiar das condições de reclassificação na forma deste Regimento.

TÍTULO VII DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO

Art. 183 A avaliação será constante e terá por objetivo a verificação da aprendizagem, aproveitamento e desenvolvimento do educando, bem como a apuração do rendimento escolar para fins de promoção.

Art. 184 A apuração da assiduidade, na forma prevista no Regimento da Escola, constituirá também fator componente da avaliação.

Art. 185 A avaliação do desempenho escolar do aluno com necessidades educativas especiais deve ser um processo contínuo e flexível, envolvendo os professores da sala de aula, atendimento especializado, equipe pedagógica da Escola e colaboração da família.

Parágrafo único- Serão registrados em relatório próprio os resultados constatados nos avanços acadêmicos alcançados durante o processo ensino aprendizagem.

SEÇÃO I DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO

Art. 186 Em cada disciplina o aluno será avaliado, tantas vezes quantas forem nas oportunidades desejadas pelo professor e constante em seu planejamento.

Parágrafo único – Os professores reduzirão suas avaliações em quatro (04) notas bimestrais, cada uma representando a avaliação do total das atividades, até então desenvolvidas e deverão ser graduadas de um (1) a dez (10), admitindo-se a variação de cinco (05) em cinco (05) décimos.

Art. 187 O aluno será promovido por média em cada disciplina, se obtiver no mínimo vinte e oito (28) pontos nas quatro(04) avaliações bimestrais, tendo como média sete (7,0), através da seguinte fórmula:

$$\left(MA = \frac{A1+A2+A3+A4}{4} \leq 7,0 \right)$$

Parágrafo único – O aluno que não alcançar o que determina o artigo anterior será submetido à avaliação de recuperação final, obedecendo à fórmula a seguir:

$$\left(\frac{MA + RF}{2} \leq 6,0 \right)$$

Art. 188 Será considerado aprovado após a recuperação final, o aluno que obtiver media igual ou superior a seis (6,0).

SEÇÃO II DA APURAÇÃO DA ASSIDUIDADE

Art. 189 Será obrigatória a frequência dos alunos em todas as atividades escolares, programadas no Calendário Escolar.

Art. 190 O controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) para promoção.

Art. 191 Será dispensado da frequência às aulas de Educação Física o aluno que apresentar problema de saúde grave, devidamente atestado pelo médico especialista no assunto, conforme a legislação vigente.

SEÇÃO III DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 192 Entende-se por estudos de recuperação o acompanhamento paralelo da aprendizagem do aluno, tão logo sejam diagnosticadas dificuldades.

Art. 193 A Escola oferece, além de estudos de recuperação no decorrer do período letivo, a recuperação final da aprendizagem, a qual será realizada após o término do ano letivo.

Art. 194 Serão submetidos a estudos de recuperação de conteúdos, no decorrer do ano letivo, os alunos que não alcançarem o padrão mínimo nas avaliações de aproveitamento.

§ 1º – Os estudos de recuperação oferecidos no decorrer do período letivo, a alunos de aproveitamento escolar insuficiente, serão de caráter obrigatório conforme a legislação vigente.

§ 2º - Na Educação Infantil não há estudos de recuperação, pois serão emitidos, ao final de cada semestre letivo, pareceres descritivos sobre os diferentes aspectos do processo de desenvolvimento e de aprendizagem do aluno.

SEÇÃO IV DA RECUPERAÇÃO FINAL DA APRENDIZAGEM

Art. 195 A recuperação final da aprendizagem, destina-se a dar nova oportunidade ao aluno com dificuldades que ainda persistam após os estudos de recuperação realizados durante as atividades regulares, no período letivo.

Parágrafo único – A recuperação final da aprendizagem após o período letivo, de caráter obrigatório, será prevista no Calendário Escolar da Escola e a convocação dos alunos será feita por meio de instrumento próprio.

Art. 196 Submeter-se-á à recuperação final o aluno que obtiver média anual inferior a sete (7,0).

Art. 197 Se o aluno, após o estudo de recuperação, obtiver nota igual ou inferior à média bimestral, será considerada a nota já obtida anteriormente:

Art. 198 Será exigido o mínimo de três (3,0), como média anual ou doze (12) pontos, no final dos quatro (4) bimestres para o aluno submeter-se à recuperação final.

Art. 199 A recuperação será de responsabilidade do professor de turma e/ou disciplina, série, ano ou nível de ensino, que deverá apresentar à Coordenação um plano de recuperação adaptado às dificuldades de cada aluno, após diagnóstico das deficiências.

Art. 200 Será considerado retido o aluno que:

- I. não obtiver média igual ou superior a seis (6,0) após os estudos de recuperação final por disciplina;

- II. não conseguir média anual mínima de três (3,0) para submeter-se à recuperação final em cada componente curricular;
- III. não tiver frequência igual ou superior a 75% nos estudos de recuperação;
- IV. não cursar o período final de recuperação.

Art. 201 A frequência à recuperação periódica poderá suprir as ausências do aluno a aulas normais que perder, valendo cada aula freqüentada na recuperação por uma aula do período normal.

Art. 202 Nas disciplinas e conteúdos de caráter formativo, em que não houver apuração de rendimento para efeitos de promoção, o aluno com aproveitamento insuficiente poderá ser aconselhado a submeter-se à recuperação, para atingir o mesmo nível de desenvolvimento dos demais.

SEÇÃO V DA REVISÃO E SUBSTITUIÇÃO DA AVALIAÇÃO

Art. 203 A Direção do Estabelecimento, a seu critério, ouvindo o Conselho de Classe poderá:

- I. Anular, desconsiderar ou substituir no todo ou em parte a avaliação que apresentar irregularidade, erro ou defeito de formulação ou correção.
- II. Conceder revisão de avaliação quando constatar erro ou defeito de formulação ou correção, se requerida pelo interessado até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do resultado.

SEÇÃO VI DA 2ª CHAMADA

Art. 204 O aluno que perder avaliação poderá normalmente, para substituí-la, submeter-se se quiser, à recuperação que se seguir a ela.

§ 1º - No caso, aos trabalhos, tarefas, exercícios e provas programadas para recuperação será atribuído o número de ponto correspondente ao da avaliação norma perdida pelo aluno.

§ 2º - Fora do processo previsto neste artigo, só será concedida prova de 2ª chamada, para o aluno que solicitá-lo no prazo de quarenta e oito (48) horas, por motivo justo e o professor determinará a forma e o dia de sua realização.

§ 3º - **A escola não irá oferecer 3ª chamada, nem mediante atestado médico comprovado.**

§ 4º - No caso de enfermidade (internação) ou moléstia grave (doença infecto- contagiosa), devidamente comprovada por meio de atestado médico e declaração do hospital, a escola irá seguir a legislação de exercícios domiciliares.

CAPÍTULO II DOS CERTIFICADOS

Art. 205 Os alunos que concluírem o Ensino Fundamental, o Fundamental e o Ensino Médio, receberão o Certificado correspondente.

Art. 206 Os Certificados de Conclusão de Cursos serão acompanhados do histórico escolar completo do aluno.

Art. 207 Os Certificados de Conclusão de Curso, poderão ser entregues solenemente, em data marcada pelo diretor, estando os convites e programas se sessão, sujeitos à sua aprovação.

Art. 208 Os Certificados de Conclusão Curso serão expedidos pelo estabelecimento e entregues, ao próprio aluno quando maior ou ao seu responsável.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 209 Caberá à Direção da Escola promover meios para a leitura e análise do regimento, o qual será colocado em local de fácil acesso e à disposição dos interessados.

Art. 210 Deverão ser adotados e amplamente divulgados as insígnias, símbolos e hino da Escola.

Art. 211 Nos dias de festa nacional ou de tradição local, a Escola promoverá, por si ou em colaboração com autoridades ou instituições locais, festejos comemorativos de conteúdo cívico e cultural.

Parágrafo único – Será considerada data festiva o dia da fundação da Escola.

Art. 212 O hasteamento da bandeira deverá ocorrer em caráter solene durante o ano letivo, pelo menos, uma vez por semana, nos dias de festas ou de luto nacional.

Art. 213 Todos os atos das solenidades e festas de formatura, embora de livre iniciativa dos alunos, estarão sujeitos à aprovação da Direção, inclusive os discursos que se forem proferir.

Art. 214 Serão sigilosos todos os atos da Administração até que possam ser dados ao conhecimento e publicidade.

Parágrafo único – Todos os professores e funcionários estarão obrigados à guarda do sigilo mencionado neste artigo, passíveis das sanções previstas na legislação trabalhista por seu descumprimento.

Art. 215 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, à luz das leis e instruções de ensino, das normas de direito consuetudinário, de consultas especiais aos órgãos competentes e de demais legislação aplicável.

Art. 216 Incorporar-se-ão a este Regimento, automaticamente, e alterarão suas disposições que com elas conflitarem, as disposições de lei e instruções ou normas de ensino, emanadas de órgão ou poderes competentes.

Art. 217 A Escola, por si e por qualquer de seus órgãos docentes e técnico-administrativos, abstém-se de promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário.

Art. 218 O ato da matrícula e o de investidura de docente, de técnico ou de funcionário administrativo, implica para o matriculado ou para o investido compromisso de respeitar e acatar este Regimento.

Art. 219 Este Regimento será alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas, ou de ordem disciplinar ou administrativa, assim o indicarem, fazendo-se devida comunicação ao CEE e passará a vigorar no ano seguinte ao de sua aprovação.

Art. 220 A punição disciplinar de aluno, professor ou funcionário não o isentará da ação da justiça, quando o fato causador for também delituoso.

Art. 221 O Aluno gozará de toda assistência escolar neste Regimento Interno, a ser proporcional por todos os órgãos e serviços nele instituídos.

Art. 222 O presente Regimento Escolar estará em vigor, no ano subsequente a sua aprovação, pelo Conselho Estadual de Educação.

Imperatriz – MA, 28 de agosto de 2022

Irmã Claudete Carvalho de Almeida
Diretora